

Processo nº **00004963.989.19-9**

Prezado(a) Advogado(a),

Para obter acesso à íntegra deste processo utilize o link abaixo para:

- **Requerer habilitação**, juntando a respectiva procuração;
- **Solicitar vista**, justificando o pleito.

Dados do Processo

Processo	
Órgão	Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA CPF/CNPJ não disponível
Interessado(a)	Nome LAURO MICHELS SOBRINHO CPF/CNPJ não disponível REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA CPF/CNPJ não disponível
Processo Principal:	O Próprio
Processo(s) Dependente(s):	00010467.989.19-0
Recurso/Ação do:	Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s): 00007329.989.22-2 (arquivado) 00007462.989.22-9 (arquivado)
Processo(s) Referenciado(s):	00007361.989.19-7 00018348.989.19-5 00017607.989.19-1 00024984.989.19-4
Processo(s) Referenciado(s) a este:	00001082.989.20-3 00005895.989.20-0 00008883.989.20-4 00015028.989.20-0
Cópia de:	
Cópia(s) deste:	
Gabinete:	GC DER Conselheiro(a): DIMAS RAMALHO
Assunto:	Contas Anuais « Administração Pública
Complementares:	Ano de 2019 « Exercício DIADEMA « DEF « Municípios
Classe:	Contas de Prefeitura (12) « Contas Municipais « Contas Anuais « Exame de Contas
Exercício:	2019
Nível de acesso:	Âmbito: Municipal
Fase Processual:	ORIGINÁRIO Objeto: OBJETO NÃO CADASTRADO
Situação:	Data de Autuação: 7 de Fevereiro de 2019 às 23:05:38
Valor: R\$ 0,00	Último Evento: Processo encaminhado
Análises:	Prazos p/ certificar em Gabinete: 0 Notificações/Intimações 0 Cumprimentos do cartório
Origem:	Data: 07/02/2019
Resumo do Objeto:	SISTEMA ELETRÔNICO Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
Resultado da decisão:	PARECER DESFAVORÁVEL. Comunicação ao Executivo. Com recomendação. Com determinação. Com formação de autos próprios. Com ofício ao Ministério Público do Estado.

[Navegar pelo Processo](#)

Nº	Eventos do Processo	D
178	Processo encaminhado CGC DER	01/0
177	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GCSEB / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO para GC DER / DIMAS RAMALHO)	01/0
176	Processo Arquivado (EXTINÇÃO CUMPRIMENTO ACÓRDÃO/PARECER/SENTENÇA)	03/1
175	Arquivado Definitivamente	03/1
174	Recebimento dos Autos DF-04 (Providências cumpridas)	03/1
	Arquivos: Identificação DF-04 (Providências cumpridas) Ass.: ALEXANDRE DUTRA LOPES DE CARVALHO Data inclusão: 03/11/2022 15:39 Arquivo: SEI_TCESP - 0634534 - Envio Processo às Câmara Manifestação DF-04 (Providências cumpridas) Ass.: ALEXANDRE DUTRA LOPES DE CARVALHO Data inclusão: 03/11/2022 15:39 Arquivo: online.html	
173	Identificação encaminhada (Para parte: REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA)	03/1
172	Identificação encaminhada (Para parte: LAURO MICHELS SOBRINHO)	03/1
171	Identificação encaminhada (Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA)	03/1
170	Juntada de Documento de Identificação	03/1
	Arquivos: Identificação Ass.: ALEXANDRE DUTRA LOPES DE CARVALHO Data inclusão: 03/11/2022 15:36	
169	Autos entregues em carga ao DF-04	01/1
168	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	01/1
	Arquivos: Despacho Ass.: PAULO JOSE ABBADE FRANCA Data inclusão: 01/11/2022 13:23 Arquivo: 004963.989.19-9 - PM DIADEMA - ENCAMINHAR FISCALIZ	
167	Diligência Cumprido(a) Expedir Ofícios e demais providências	31/1
166	Juntada de AR - Aviso de Recebimento	31/1
	Arquivos: AR Ass.: RODRIGO GOMES DA COSTA Data inclusão: 31/10/2022 18:08 Arquivo: AR- OF 1408-2022 - TC-004963.989.19-9	
165	Juntada de Outros Tipos de Documentos	10/1
	Arquivos: Protocolo de entrega Ass.: RODRIGO GOMES DA COSTA Data inclusão: 10/10/2022 16:22 Arquivo: Protocolo de entrega - OF 1409-2022 - TC-004963.98	
164	Juntada de Ofício	10/1
	Arquivos: Ofício Ass.: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO Data inclusão: 10/10/2022 15:43 Arquivo: OF 1408-2022 - TC-004963.989.19-9 - F Ofício Ass.: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO Data inclusão: 10/10/2022 15:43 Arquivo: OF 1409-2022 - TC-004963.989.19-9 - F	
163	Remetidos os Autos para RODRIGO GOMES DA COSTA Para Expedir Ofícios e demais providências	05/1
162	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	05/1
161	Transitado em Julgado em 04/10/2022	05/1
160	Sobrestamento do processo interrompido por decisão superior	05/1
159	Recurso/Ação arquivado: 7462.989.22-9	05/1
158	Recurso/Ação arquivado: 7329.989.22-2	05/1
157	Processo Sobrestado por decisão superior (Aguardar julgamento do recurso/ação)	14/0
156	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Publicado no DOE em 15/01/2022 de 17/01/22	14/0
155	Recurso/Ação protocolado: 7462.989.22-9	09/0
154	Recurso/Ação protocolado: 7329.989.22-2	08/0
153	Publicado no DOE em 15/01/2022	17/0
	Arquivos: Registro da Publicação Ass.: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS Data inclusão: 17/01/2022 08:37 Arquivo: - PARECER -	
152	Juntada de Parecer	14/0

Processo nº 00004963.989.19-9				
151	Remetidos os Autos para FABIO HERMENEGILDO PRISMIT Para Emitir Parecer			07/1:
150	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências			07/1:
149	Retorno dos Autos do Colegiado			06/1:
148	1ª Câmara Resultado da decisão PARECER DESFAVORÁVEL. Comunicação ao Executivo. Com recomendação. Com determinação. Com formação de autos próprios. Com ofício ao Ministério Público do Estado.			06/1:
147	Juntada de Atos do Colegiado			06/1:
Arquivos:				
	Nota de Decisão	Ass.:SERGIO CIQUERA ROSSI	Data inclusão: 06/12/2021 18:47	Arquivo: pc71-1
	Notas Taquigráficas	Ass.:HELENA KEIKO HIRATA	Data inclusão: 06/12/2021 18:47	Arquivo: online
	Relatório e Voto (de Decisão)	Ass.:SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	Data inclusão: 06/12/2021 18:47	Arquivo: 07-1-M
146	Processo encaminhado SDG-1 - 1ª Câmara			24/1
145	Incluído na pauta de 30 de Novembro de 2021 14:30 1ª Câmara (Sessão do dia 30 de Novembro de 2021 14:30 1ª Câmara)			24/1
144	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta			24/1
143	Processo encaminhado SDG-3 - 1ª Câmara			23/1
142	Resultado da decisão			23/1
141	Retirado de pauta. Reinclusão automática.			23/1
141	Retirado de pauta (Sessão do dia 23 de Novembro de 2021 14:30 1ª Câmara)			23/1
140	Juntada de Atos do Colegiado			23/1
Arquivos:				
	Pauta de Sessão	Ass.:ERIC FILIPE SOARES FERNANDES		
139	Processo encaminhado SDG-1 - 1ª Câmara			17/1
138	Incluído na pauta de 23 de Novembro de 2021 14:30 1ª Câmara (Sessão do dia 23 de Novembro de 2021 14:30 1ª Câmara)			17/1
137	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta			17/1
136	Processo de Colegiado Autuado Nº 4963989199			11/1
135	Distribuído por Prevenção Para 1ª Câmara - Emissão de Parecer			11/1
134	Processo encaminhado CGCSEB			11/1
133	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta de 23/11/2021			11/1
132	Recebimento dos Autos MPC.SP - 1ª Procuradoria (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))			25/1
Arquivos:				
	Parecer (PFE/MPC) MPC.SP - 1ª Procuradoria (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Ass.:RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA	Data inclusão: 25/10/2021 10:20	
131	Redistribuído por Prevenção na Área			01/1
130	Distribuído por Prevenção na Área			29/0
129	Autos entregues em carga ao MPC.SP - 1ª Procuradoria			29/0
128	Distribuído por Prevenção na Área			29/0
127	Autos entregues em carga ao MPC.SP			29/0
126	Recebimento dos Autos ATJ (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))			29/0
Arquivos:				
	Manifestação ATJ-CAL (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Ass.:FABIO CALASTRI NOBRE	Data inclusão: 27/11/2020 09:52	Arquivo: TC-4963-989-19
	Manifestação ATJ-ECO (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Ass.:SERGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO	Data inclusão: 13/01/2021 17:34	Arquivo: 4963.19 - Diadem
	manifestação ATJ-JUR (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Ass.:JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLO	Data inclusão: 28/07/2021 16:16	Arquivo: Contas Municipal
	Manifestação ATJ-CHEFIA (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Ass.:RAQUEL ORTIGOSA BUENO	Data inclusão: 29/07/2021 15:43	Arquivo: online.html
	Manifestação ATJ (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Ass.:JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	Data inclusão: 29/07/2021 17:29	Arquivo: online.html
125	Autos entregues em carga ao ATJ			29/0
124	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA			28/0
123	Autos entregues em carga ao ATJ			28/0
122	Processo encaminhado GCSEB			06/0
121	Advogado Habilitado - Advogado não cadastrado no sistema 378190 N/SP Interessado(a) LAURO MICHELS SOBRINHO			06/0
120	Advogado Habilitado - Advogado não cadastrado no sistema 200039 N/SP Interessado(a) LAURO MICHELS SOBRINHO			06/0
119	Advogado Habilitado - MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI 138981 N/SP Interessado(a) LAURO MICHELS SOBRINHO			06/0
118	Advogado Habilitado - ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO 153769 N/SP Interessado(a) LAURO MICHELS SOBRINHO			06/0
117	Advogado Habilitado - ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO 114295 N/SP Interessado(a) LAURO MICHELS SOBRINHO			06/0
116	Advogado Habilitado - JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO 93989 N/SP Interessado(a) LAURO MICHELS SOBRINHO			06/0
115	Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 8815103)			06/0
Arquivos:				
	Petição	Ass.:MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI	Data inclusão: 06/04/2021 16:1	
	Procuração	Ass.:MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI	Data inclusão: 06/04/2021 16:1	
114	Processo encaminhado GCSEB			06/0
113	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 8815103)			06/0
112	Processo encaminhado GCSEB			29/0
111	Advogado Habilitado - EDSON RODRIGUES VELOSO 144778 N/SP Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA			29/0
110	Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 8285244)			29/0
Arquivos:				
	Petição	Ass.:EDSON RODRIGUES VELOSO	Data inclusão: 28/01/2021 16:19	
	Procuração	Ass.:EDSON RODRIGUES VELOSO	Data inclusão: 28/01/2021 16:19	
	Ofício	Ass.:EDSON RODRIGUES VELOSO	Data inclusão: 28/01/2021 16:19	
109	Processo encaminhado GCSEB			28/0
108	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 8285244)			28/0
107	Processo encaminhado GCSEB			14/0
106	Distribuído por Prevenção na Área			13/0
105	Autos entregues em carga ao ATJ-JUR			13/0
104	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA			13/0
103	Distribuído por Prevenção na Área			01/1:
102	Autos entregues em carga ao ATJ-ECO			27/1
101	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA			27/1
100	Distribuído por Prevenção na Área			24/1
99	Autos entregues em carga ao ATJ-CAL			23/1
98	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA			23/1
97	Processo encaminhado GCSEB			23/1
96	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)			23/1
Arquivos:				
	Conclusão	Ass.:SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	Data inclusão: 23/11/2020 13:57	
95	Conclusos para Despacho			19/1



9 1			1
90			12/1
92			10/1
91			10/1
90			05/1
Arquivos:			
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: (3.1) restos a pagar 2019 anulados em 2020 despesas de capital (4)
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: (3.2) restos a pagar 2019 anulados em 2020 despesas correntes su
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: (3.3) restos a pagar 2019 anulados em 2020 despesas correntes (3), r
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: (4) Câmara Municipal de Diadema lc 485 de 30 04 2020 alterações de
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: (5) Câmara Municipal de Diadema LC 415 - 2015.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: Camara devoluções no ano de 2019 (1).pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: DOC. 01 - Ml SAJ - LICENÇA PARQUE REAL.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: DOC. 02 - Fabio Reციoli Rocha 20191126.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: DOC. 03 - Fatima Samoes.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: FFF devoluções em 2019 (2).pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 1-1 ART - CONTROLES TECNOLOGICOS.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 1-2 Controlo de Tecnologia Cooperativado.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 1-3 Parte 1 Controlo Tecnolॉgico de Asfalto - CBUQ.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 1-3 Parte 2 Controlo Tecnolॉgico de Asfalto - CBUQ.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 1-3 Parte 3 Controlo Tecnolॉgico de Asfalto - CBUQ.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 2-1 ART ORÇAMENTO.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 2-2 ART PROJETO.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 5-1 Oficio solicita reparaçao pıssos.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 5-2 Email ENEL - Resoluçao de Postes.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 5-3 Projeto Pavimentação Asfaltado.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 5-4 Relatório remoção de Postes Rua 11.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 5-5 Croqui localização Poste Rua 11.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 5-6 Croqui localização Poste Asfaltado.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 8-1 Liberação CAIXA BM 03.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 8-2 Liberação CAIXA BM 04.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 8-3 Liberação CAIXA BM 05.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 8-4 Liberação CAIXA BM 06.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 8-5 Liberação CAIXA BM 08.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 8-6 Liberação CAIXA BM 09.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 8-7 Liberação CAIXA BM 11.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 8-8 Liberação CAIXA BM 13.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 8-9 Liberação CAIXA BM 15.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 8-10 Liberação CAIXA BM 15 RETIF.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 8-11 Liberação CAIXA BM 21e 22.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 8-12 Liberação CAIXA BM 26.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 8-13 Planilha.pdf
Documentos comprobatórios	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: ITEM 9 BDI.pdf
Petição	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 04/11/2020 20:02	Arquivo: CONTAS 2019 - TC 00004963.989.19-9.pdf
89	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 7895287)		04/1
88	Publicado no DOE em 14/10/2020		14/1
Arquivos:			
Registro da Publicação	Ass.:MARCELO FIGUEIREDO LEMOS	Data inclusão: 14/10/2020 08:23	Arquivo: doe - tce - 2020
87	Processo encaminhado CGCSEB		09/1
86	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)		09/1
Arquivos:			
Conclusão	Ass.:SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	Data inclusão: 09/10/2020 08:50	
85	Conclusos para Despacho		08/1
84	Processo concluso		08/1
83	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 7754100)		08/1
Arquivos:			
Petição	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 08/10/2020 12:44	Arquivo: Petição dilação prazo - TC 004963.989.19-9 - Contas
82	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 7754100)		08/1
81	Publicado no DOE em 18/09/2020		18/0
Arquivos:			
Registro da Publicação	Ass.:PAULO JOSE ABBADE FRANCA	Data inclusão: 18/09/2020 08:49	Arquivo: doe-tce-2020-09-18 - TC
80	Processo encaminhado CGCSEB		17/0
79	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)		17/0
Arquivos:			
Conclusão	Ass.:SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	Data inclusão: 17/09/2020 14:35	
78	Conclusos para Despacho		17/0
77	Processo concluso		17/0
76	Recebimento dos Autos DF-02 (Relatório com ressalva)		17/0
Arquivos:			
Manifestação DF-02	Ass.:ROBERTO PANZARDI FILHO	Data inclusão: 10/12/2019 14:27	Arquivo: online.html
RAAE DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 01. RAA
Ofícios de Notificação DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 02. Ofici
Decreto nº 7067 DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 03. Decr
Relatório de Controle Interno DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 04. Rela
Portaria DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 05. Port
Relação de Servidores DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 06. Rela
Certificado Sergio DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 07. Certi
Declaração DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 08. Decl
Relatório de Alerta DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 09. Rela
Alterações orçamentária DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 10. Alter
Balancos DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 11. Bala
Demonstrativo DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 12. Dem
E-mail RP DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 13. E-m
Dívida Consolidada DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 14. Dívic
Posição da Dívida DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 15. Posi
E-mail Registro DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 16. E-m
Pagamentos DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 17. Pagt
Precatórios DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 18. Prec
Mapa precatórios DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 19. Map
Quadro DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 20. Qua
Requisições DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 21. Req
E-mail solicitações DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 22. E-m
RPV DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 23. RPV
Pagamentos DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 24. Pagt
Declaração Negativa DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 25. Decl
IEGPREV DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 26. Item
Obrigações DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 27. Obit
Quadro Parcelamento DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 28. Qua
Parcelamento DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 29. Parc
Comparativo Parcelamento DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 30. Com
Contabilização Parcelamento DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 31. Cont
Razão Parcelamento DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 32. Raz
LC 415 DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 33. Lei C
Quadro de Pessoal DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 34. Qua
Quadro de Pessoal DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 35. Qua
Relação de Comissionados DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 36. Rela
Processos DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 37. Proc
Ofício DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 38. Ofici
Anexo DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 39. Anex
Renúncia DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 40. Ren
Quêbras OCP DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 41. Quel
Cumprimento de OCP DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 42. Cum

Processo nº 0004963.989.19-9

Contribuição Suplementar DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 45. Con
Situação das vagas DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 46. Situa
Restos a pagar DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 47. Rest
Saldos Restos a pagar DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 48. Sald
Ofício DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 49. Ofici
Aplicação dos Recursos DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 50. Aplic
Comprovante de Contabilização DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 51. Com
Comprovante DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 52. Com
Comprovante MS Araujo DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 53. Com
Memorando DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 54. Memr
Publicação DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 55. Publ
Taxa de Investimento DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 56. Taxa
Ofício DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 57. Ofici
Declaração DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 58. Decl
Declaração DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 59. Decl
Declaração DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 60. Decl
Declaração DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 61. Decl
Declaração DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 62. Decl
Suficiência de Depósitos DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 63. Sufic
E-mail comissionados DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 64. E-ma
declaração Negativa DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 65. Decl
Processos de Pagamento DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 66. Proc
E-mail DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 67. E-ma
Publicação OCP DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 68. Publ
Pagamentos DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 69. Paga
Divida Projetada DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 70. Divic
Relatório DF-02.1 (Relatório com ressalva)	Ass.:TALITA CORREA DO NASCIMENTO; ELIZABETH MENEZES DE PINHO ALVES	Data inclusão: 16/09/2020 13:15	Arquivo: Arquivo 71. Relat
Manifestação DF-02.1-Chefia (Relatório com ressalva)	Ass.:ELIAS SANTOS FERREIRA	Data inclusão: 16/09/2020 14:37	Arquivo: Arquivo.html
Manifestação DF-02 (Relatório com ressalva)	Ass.:ROBERTO PANZARDI FILHO	Data inclusão: 17/09/2020 10:35	Arquivo: Arquivo-TC-004963.989.
75 Autos entregues em carga ao DF-02			16/0
74 Autos entregues em carga ao DF-02.1-Chefia			16/0
73 Autos entregues em carga ao DF-02.1			16/0
72 Advogado Habilitado - GUILHERME MARQUES GALINDO 312756 N/SP Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA			08/0
71 Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 6960985)			08/0
Arquivos:			
Petição	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 08/06/2020 12:46	Arquivo: Petição habilitação - TC-0000496;
Procuração	Ass.:GUILHERME MARQUES GALINDO	Data inclusão: 08/06/2020 12:46	Arquivo: Procuração PMD.pdf
70 Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 6960985)			08/0
69 Cientificação encaminhada (Para parte: REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA)			28/0
68 Cientificação encaminhada (Para parte: LAURO MICHELS SOBRINHO)			28/0
67 Cientificação encaminhada (Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA)			28/0
66 Juntada de Documento de Cientificação			28/0
Arquivos:			
Requisição de Documentos	Ass.:ELIAS SANTOS FERREIRA	Data inclusão: 28/04/2020 16:34	Arquivo: Requisição DF-2.1 nº 09-20 PM Diadema - MPSP (
E-mail	Ass.:ELIAS SANTOS FERREIRA	Data inclusão: 28/04/2020 16:34	Arquivo: Requisição_Taxa_de_sinistro.pdf
65 Autos entregues em carga ao DF-02.1-AT			11/1
64 Autos entregues em carga ao DF-02.1-Chefia			10/1
63 Autos entregues em carga ao DF-02			10/1
62 Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE			10/1
61 Publicado no DOE em 10/12/2019			10/1
Arquivos:			
Registro da Publicação	Ass.:MARCELO FIGUEIREDO LEMOS	Data inclusão: 10/12/2019 09:52	Arquivo: doe-tce-2019-12-10-----TC-
60 Remetidos os Autos para MARCELO FIGUEIREDO LEMOS Para Publicar no DOE			06/1
59 Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências			06/1
58 Processo encaminhado CGCSEB			05/1
57 Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)			05/1
Arquivos:			
Conclusão	Ass.:SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	Data inclusão: 05/12/2019 17:14	
56 Conclusos para Despacho			05/1
55 Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências			05/1
54 Recebimento dos Autos DF-02 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)			03/1
Arquivos:			
Manifestação DF-02	Ass.:ROBERTO PANZARDI FILHO	Data inclusão: 29/08/2019 13:11	Arquivo: 01
Ofício DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 1
Decreto de Regulamentação DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 2
Portaria GP DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 3
Controle Interno DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 4
Controle Interno DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 4
Controle Interno DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 4
Controle Interno DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 5
Resposta à Requisição DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 6
Relatório Instrução - AUDESP DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 7
Alertas AUDESP DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 8
Despesa de Pessoal AUDESP DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 9
Declaração DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 1
CRP DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 1
Demonstrativos DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 1
Comprovantes de Pagamento DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 1
Comprovantes de Pagamento DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 1
Certidão DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 1
Comprovantes Recolhimentos em atraso DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 1
Declaração DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 1
AUDESP - Educação DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 1
Ofício DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 1
AUDESP - Saúde DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 2
Declaração DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 2
Pregão 167.2012 DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 2
Pregão 167.2012 DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 2
Pregão 167.2012 DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 2
Pregão 167.2012 DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 2
Pregão 167.2012 DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 2
Pregão 167.2012 DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 2
Justificativa DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 2
Impugnação REEME DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: 2
Instrução da Fiscalização DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 03/12/2019 10:30	Arquivo: T
Manifestação DF-02.4-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:SILVIA CRISTINA FERREIRA COSTA	Data inclusão: 03/12/2019 10:49	Arquivo: 01
Manifestação DF-02 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:ROBERTO PANZARDI FILHO	Data inclusão: 03/12/2019 11:10	Arquivo: T
53 Cientificação encaminhada (Para parte: LAURO MICHELS SOBRINHO)			03/1
52 Cientificação encaminhada (Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA)			03/1
51 Juntada de Documento de Cientificação			03/1
Arquivos:			
Cientificação	Ass.:ROBERTO PANZARDI FILHO	Data inclusão: 03/12/2019 11:09	
50 Autos entregues em carga ao DF-02			03/1
49 Autos entregues em carga ao DF-02.4-Chefia			03/1
48 Autos entregues em carga ao DF-02.4			03/1
47 Redistribuído por Prevenção no Setor			02/1
46 Autos entregues em carga ao DF-02.4-AT			30/0



4	Processo nº 00004963.989.19-9			
43	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências			29/0
42	Término da Contagem de Prazo			29/0
	Referente ao evento Publicado no DOE em 20/08/2019 de 20/08/19			
41	Diligência Cumprido(a)			20/0
	Publicar no DOE			
40	Publicado no DOE em 20/08/2019			20/0
Arquivos:				
	Registro da Publicação	Ass.:MARCELO FIGUEIREDO LEMOS	Data inclusão: 20/08/2019 08:26	Arquivo: doe-tce-2019-08-20-PROCES
39	Remetidos os Autos para MARCELO FIGUEIREDO LEMOS			15/0
	Para Publicar no DOE			
38	Processo encaminhado			12/0
	CGCSEB			
37	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)			12/0
Arquivos:				
	Conclusão	Ass.:SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	Data inclusão: 12/08/2019 11:28	
36	Conclusos para Despacho			12/0
35	Processo encaminhado			09/0
	CGCSEB			
34	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)			09/0
Arquivos:				
	Conclusão	Ass.:SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	Data inclusão: 09/08/2019 16:00	
	Bloqueado por: WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES em 15/08/2019 11:06.			
	Justificativa: Despacho com incorreção.			
33	Conclusos para Despacho			09/0
32	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências			09/0
31	Recebimento dos Autos			29/0
	DF-02 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)			
Arquivos:				
	Manifestação DF-02	Ass.:ELIAS SANTOS FERREIRA	Data inclusão: 26/03/2019 17:23	Arquivo: online.html
	Ofício DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 01 - Ofício Diadem
	Controle Interno - Decreto de regulamentação DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 02 - Parte 1 - Contr
	Portaria GP nº 2126 DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 02 - Parte 2 - Porta
	Relatório do Controle Interno DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 02 - Parte 3 - Relat
	LDO 2019 DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 03 - LDO 2019.pdf
	Doctos Restaurante Popular DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 04 - Parte 1 - Doct
	CONTRATO MR DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 04 - Parte 2 - CON
	RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 05 - Parte 1 - RELA
	RGF DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 05 - Parte 2 - RGF
	Relatórios de Alerta DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 06 - Relatórios de A
	AUDES-DespPessoal DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 07 - AUDES-Desp
	Contr. Patr. Supl. Não Empenhada DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 08 - Contr. Patr. Su
	CADPREV DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 09 - CADPREV - Si
	Certidão - Parcelamentos Encargos Sociais DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 10 - Certidão - Parc
	Demonstrativo Contrib Patronal RPPS DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 11 - Demonstrativo
	Recolhimentos Patronal - Comprovantes DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 12 - Recolhimentos
	Recolhimento Empregados - Comprovantes DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 13 - Recolhimento I
	AplicEnsino DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 14 - AplicEnsino_vC
	AplicRecFundeb DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 15 - AplicRecFundeb
	Ofício DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 16 - Parte 1 - Ofício
	Ofício DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 16 - Parte 2 - Ofício
	AplicSaude DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 17 - AplicSaude_v0
	Consórcio Intermunicipal DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 18 - Item 11 - Cons



Processo nº 00004963.989.19-9

Protocolo de Intenções Consórcio ABC DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 19 - Protocolo de Ir
Certidões de Dívida Ativa DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 20- Certidões de Di
Portaria CVS - 4, de 21-3-2011 DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 22 - Portaria CVS -
Consulta TJ DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 23 - Consulta TJ.pc
Edital e Anexos DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 24 - Edital e Anexo
Acórdão DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 25 - Acórdão.pdf
Legislações DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: Arquivo 26 - Legislações.pdf
Instrução da Fiscalização DF-02.4 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:MARCO PASTURINO; VITOR LUIZ DE AMORIM SEABRA	Data inclusão: 26/07/2019 14:10	Arquivo: TC-004963.989.19-9 Ctas PM
Manifestação DF-02.4-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:SILVIA CRISTINA FERREIRA COSTA	Data inclusão: 26/07/2019 14:28	Arquivo: online.html
Manifestação DF-02 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.:ROBERTO PANZARDI FILHO	Data inclusão: 29/07/2019 11:02	Arquivo: TC-004963.989.19-9 PM Di
30	Cientificação encaminhada (Para parte: LAURO MICHELS SOBRINHO)		29/0
29	Cientificação encaminhada (Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA)		29/0
28	Juntada de Documento de Cientificação		29/0
Arquivos:			
Cientificação	Ass.:ROBERTO PANZARDI FILHO	Data inclusão: 29/07/2019 11:01	
27	Autos entregues em carga ao DF-02		26/0
26	Autos entregues em carga ao DF-02.4-Chefia		26/0
25	Autos entregues em carga ao DF-02.4		26/0
24	Processo dependente cadastrado: 10467.989.19-0		23/0
23	Autos entregues em carga ao DF-02.4-AT		28/0
22	Autos entregues em carga ao DF-02.4-Chefia		26/0
21	Autos entregues em carga ao DF-02		26/0
20	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências		26/0
19	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Publicado no DOE em 15/03/2019 de 15/03/19		26/0
18	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE		15/0
17	Publicado no DOE em 15/03/2019		15/0
Arquivos:			
Registro da Publicação	Ass.:MARCELO FIGUEIREDO LEMOS	Data inclusão: 15/03/2019 07:33	Arquivo: doe-tce-2019-03-15-PROCESSO-e
16	Remetidos os Autos para MARCELO FIGUEIREDO LEMOS Para Publicar no DOE		13/0
15	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências		13/0
14	Processo encaminhado CGCSEB		12/0
13	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)		12/0
Arquivos:			
Conclusão	Ass.:SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	Data inclusão: 12/03/2019 16:34	
12	Conclusos para Despacho		12/0
11	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências		12/0
10	Distribuído por Prevenção no Setor		12/0
9	Processo encaminhado CGCSEB		11/0:
8	Recebimento dos Autos DF-02.4-AT (Fiscalização ORDENADA com ressalva)		11/0:
Arquivos:			
Manifestação DF-02	Ass.:ROBERTO PANZARDI FILHO	Data inclusão: 08/02/2019 12:01	Arquivo: online.html
Relatório DF-02.4-AT (Fiscalização ORDENADA com ressalva)	Ass.:ROBERTO PANZARDI FILHO	Data inclusão: 11/03/2019 10:36	Arquivo: Relatório - PM Diadema - Escola
Manifestação DF-02.4-AT (Fiscalização ORDENADA com ressalva)	Ass.:ROBERTO PANZARDI FILHO	Data inclusão: 11/03/2019 10:36	Arquivo: Apontamentos PM Diadema Esc
Relatório DF-02.4-AT (Fiscalização ORDENADA com ressalva)	Ass.:ROBERTO PANZARDI FILHO	Data inclusão: 11/03/2019 10:36	Arquivo: Relatório - PM Diadema - Escola
Manifestação DF-02.4-AT (Fiscalização ORDENADA com ressalva)	Ass.:ROBERTO PANZARDI FILHO	Data inclusão: 11/03/2019 10:36	Arquivo: Apontamentos PM Diadema Esc
7	Autos entregues em carga ao DF-02.4-AT		14/0
6	Autos entregues em carga ao DF-02.4-Chefia		08/0:
5	Autos entregues em carga ao DF-02		07/0:
4	Remetidos os autos em carga		07/0:
3	Distribuído por Área (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / ANTONIO ROQUE CITADINI para GCSEB / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO)		07/0:
2	Distribuído para GP		07/0:
1	Processo Autuado Origem: Sistema eletrônico		07/0:



Voltar **Imprimir**

Tela: TL_0304



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-004963.989.19-9
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 30-11-2021

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, a fim de atender às solicitações veiculadas nos expedientes TC-008130.989.19 e TC-008883.989.20, referenciados aos autos em exame.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para tratar do Pregão Presencial nº 05/2019, devendo os expedientes TCs-005895.989.20, 007361.989.19 e 008883.989.20 subsidiarem a matéria.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL: DIADEMA
EXERCÍCIO: 2019

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-004963.989.19-9
Municipal

- À Fiscalização competente para:
- formar os autos próprios, nos termos do voto do Relator.
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 6 de dezembro de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ NFC /grs/hh/dss



PRIMEIRA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO:	00004963.989.19-9
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93)▪ ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) / GUILHERME MARQUES GALINDO (OAB/SP 312.756)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ LAURO MICHELS SOBRINHO (CPF 291.633.648-67)▪ ADVOGADO: JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (OAB/SP 93.989) / ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (OAB/SP 114.295) / MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI (OAB/SP 138.981) / ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (OAB/SP 153.769) / (OAB/SP 200.039) / (OAB/SP 378.190)▪ REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA (CPF 131.284.328-48)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO POR:	DF-04
PROCESSO(S)	00010467.989.19-0
DEPENDENTES(S):	
PROCESSO(S)	00007361.989.19-7, 00018348.989.19-5,
REFERENCIADO(S):	00017607.989.19-1, 00024984.989.19-4

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 39ª sessão ordinária da Primeira

Câmara do dia 30 de novembro de 2021.

São Paulo, 6 de dezembro de 2021

Helena Keiko Hirata

Agente da Fiscalização
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELENA KEIKO HIRATA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVZ2-KVFE-6WEM-6XP9

30-11-21

SEB

71 TC-004963.989.19-9

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Lauro Michels Sobrinho e Revelino Teixeira de Almeida.

Períodos: (01-01-19 a 16-06-19, 26-06-19 a 31-12-19) e (17-06-19 a 25-06-19).

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. RESULTADOS DEFICITÁRIOS. INSUFICIENTE APLICAÇÃO NO ENSINO. DESPESA COM PESSOAL ACIMA DO TETO LEGAL. ENCARGOS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	24,56%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	85,61%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	57,20%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	30,59%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	4,24%	5%
Execução Orçamentária – (R\$ 186.958.051,57)	Déficit – (17,11%)	
Resultado Financeiro – (R\$ 223.536.557,43)	Déficit (97 dias da RCL)	
Precatórios	Regular	
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular	
Encargos Sociais (IRPPS)	Irregular	
Parcelamentos de Encargos Sociais (INSS e RPPS)	Irregular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	2,85%	
IEG-M	C+	

ATJ: Desfavorável

MPC: Desfavorável

SDG:-

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA**, exercício de **2019**.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2019 consta dos eventos 31.32 e 54.32, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: Controle Interno; IEGM-I-Planejamento; Resultado da Execução Orçamentária; Despesa de Pessoal; Encargos; Parcelamentos de Débitos Previdenciários; Não Realização do Empenhamento da Contribuição Patronal Suplementar do RPPS relativas aos 1º e 2º Quadrimestres de 2019; Falta de Repasse da Contribuição Patronal do RPPS relativas aos 1º e 2º Quadrimestres de 2019; Resumo das Pendências de Repasses ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED; IEG-M – I-Fiscal; Aplicação por Determinação Constitucional e Legal; Fiscalizações Ordenadas; Aplicação por Determinação Constitucional e Legal; Fiscalizações Ordenadas; Contratos e Acompanhamentos de Execuções; Contratos e Acompanhamentos de Execuções; Gestão da Proteção à Cidade - Outras Constatações - Consórcio Intermunicipal Grande ABC; Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP; Denúncias, Representações, Expedientes; e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 40.1 e 61.1) acerca dos respectivos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela 2ª Diretoria de Fiscalização – D.F-02 (evento 76.72) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

– área de controle interno subordinada à Secretaria de Finanças, comprometendo sua autonomia;

– o Prefeito não tomou as providências cabíveis para os apontamentos realizados pela área de controle interno¹.

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C

– as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

– não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento para o setor de Saneamento;

– não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento;

– não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias e nem de coleta de sugestões pelos órgãos de controle e pela sociedade;

– não realiza estudo/análise para previsão de receitas, no mínimo, anualmente;

– nem todos os programas do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;

– nem todos os indicadores do Plano Plurianual – PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas, segundo o Guia Metodológico para Indicadores – Orientações Básicas Aplicadas à Metodologia do Plano Plurianual PPA 2016-2019 elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos;

¹ O relatório do controle interno do 3º Quadrimestre alertou para os seguintes pontos: déficit na execução orçamentária, valor não empenhado referente à contribuição patronal suplementar, o qual se considerado nos gastos com pessoal alcançaria 57,20% da RCL, falta de recolhimento da contribuição patronal do RPPS, demonstrativo de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando a despesa liquidada, e mostrando-se desfavorável.

- não disponibilizou programas de treinamento aos servidores responsáveis pelo planejamento, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades;
- não há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- déficit da execução orçamentária de 17,11% proveniente tanto da superestimativa de receita, visto que a arrecadação foi 20,72% inferior à prevista, quanto da inclusão de despesas não empenhadas pela Prefeitura;
- investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 2,85% da receita arrecadada total.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- déficit financeiro retificado de R\$ 294.312.039,82;
- o déficit orçamentário fez aumentar em 95,76% o déficit financeiro retificado do exercício anterior.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

- a Prefeitura não realizou o empenho no montante de R\$ 70.775.482,39, relativo à contribuição suplementar devida ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED no exercício em exame;
- aumento de 57,73% da dívida de curto prazo em relação ao exercício anterior;
- índice de liquidez imediata de 19%, demonstrando falta de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo; e
- a Prefeitura não cumpriu o acordado nas renegociações de dívidas junto ao RPPS, deixando de recolher o montante de R\$ 66.923.337,60, no exercício em exame.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

– a Dívida Consolidada Líquida alcançou o valor de R\$ 607.322.152,05, após ajustes da fiscalização, com a inclusão dos parcelamentos junto ao RPPS.

B.1.5. Precatórios

– divergência entre o saldo de precatórios informado pelo TJ/SP (R\$ 103.953.457,14) e o contabilizado no balanço patrimonial da Prefeitura em 31-12-19 (R\$ 115.492.913,40);

– divergência entre o saldo contabilizado no Balanço Patrimonial da Prefeitura (R\$ 115.492.913,40) e o valor extraído do Mapa de Precatórios do AUDESP (R\$ 26.090.396,93);

– considerando o saldo em precatórios em 31-12-19 e o montante depositado ao Tribunal de Justiça de São Paulo em 2019, há perspectiva de que a Prefeitura não quitará o estoque de precatórios até 2024.

B.1.6. Encargos

– contribuições patronais e taxas administrativas, referentes às competências de maio/2018 a dezembro/2019, não repassadas ao IPRED, no valor de R\$ 153.605.883,06²;

– em razão do não cumprimento de suas obrigações junto ao RPPS, a Prefeitura não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.1.6.1 Parcelamento de Débitos Previdenciários

– não houve pagamento dos acordos da Prefeitura junto ao RPPS, sendo que as parcelas em atraso abrangem as competências de outubro/2018 a dezembro/2019, no valor total de R\$ 81.716.928,49.

B.1.6.3. Total estimativo a pagar devido pela Prefeitura Municipal de Diadema com acordos de parcelamento de encargos previdenciários

– o total estimado a pagar devido pela Prefeitura com acordos de parcelamento de encargos previdenciários, sem considerar a incidência de juros e atualizações monetárias futuras, juntamente com as contribuições

² Conforme informações do Item 20.2 do IEG-PREV 2019 e registradas no Balanço Patrimonial da Prefeitura.

patronais e taxas administrativas em atraso alcança o montante R\$ 532.830.648,63, que equivale a 48,94% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 1.088.588.093,07) em 2019.

B.1.8.1 Despesas de Pessoal

– o não empenhamento de R\$ 70.775.482,39, relativo à contribuição patronal suplementar de 26,10% devida ao IPRED no exercício de 2019, resultou em uma diferença a menor na despesa de pessoal informada pela Origem ao sistema AUDESP, no 3º quadrimestre de 2019, distorcendo o valor real de gastos com pessoal, que foi, na realidade, de R\$ 622.696.502,89 correspondendo a 57,20% da Receita Corrente Líquida, portanto, acima do limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.9. Demais aspectos sobre recursos humanos

– falta de fidedignidade das informações constantes do quadro de pessoal enviado pela origem ao sistema AUDESP;

– não exigência de nível superior para cargos comissionados, contrariando o entendimento desta Corte.

B.2.1. Dívida ativa

– baixo nível de recebimento da Dívida Ativa, de apenas 2,80% do estoque total;

– falta de efetividade da Prefeitura na cobrança dos débitos, considerando que apenas 3,99% do estoque da Dívida Ativa é executada judicialmente;

– não há registro no Balanço Patrimonial da Previsão de Perdas da Dívida Ativa.

B.2.2 Renúncia de receitas

– não foram apresentados os estudos de impacto orçamentário das renúncias do exercício de 2019, nos termos do artigo 14 da LRF;

– não consta o ITBI no Anexo VII – Demonstrativo de Renúncias e Compensação de Receitas de 2019, embora tenha ocorrido efetiva renúncia desse tributo no exercício;

– renúncias de receitas efetuadas no valor de R\$ 4.215.957,87, valor notadamente superior ao estimado na LDO, de R\$ 366.404,00.

B.2.3. Ordem cronológica de pagamentos

– descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos referente ao 1º e 2º semestres de 2019, além de vários pagamentos em aberto, conforme relatório gerado pelo sistema AUDESP;

– ao publicar a quebra de ordem cronológica, a origem, contrariando o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, apenas informa o nome do fornecedor e a que processo se refere, deixando ao encargo dos interessados o ônus de comparecer à Prefeitura para verificar as justificativas das respectivas quebras.

B.3. IEGM-I-Fiscal-Índice C

– a Prefeitura possui cargos em comissão de fiscais da administração tributária. O cargo de fiscal tributário possui natureza técnica, perene e definida; logo não se reveste das características de direção, chefia ou assessoramento necessárias aos cargos em comissão, conforme dispõe o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;

– informou que não possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários;

– a Lei Orçamentária ou Código Tributário Municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV);

– não houve publicidade e transparência dos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, que caracterizam renúncias de receitas no exercício de 2019;

– o recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%;

- o recebimento da dívida ativa foi menor ou igual a 10% da Receita Tributária Municipal;
- houve cancelamentos de menos de 10% da dívida ativa em relação ao estoque inicial;
- a receita arrecadada da Prefeitura foi de 15% a 50% inferior a receita prevista atualizada, com base nos dados da execução orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- a transparência dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira foi comprometida pela classificação precária da natureza da despesa. Dentre os itens que tiveram sua divulgação comprometida estão: grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
- não houve divulgação em tempo real dos seguintes itens das despesas executadas: modalidade da licitação e número do processo licitatório;
- a Prefeitura informou que não realiza a divulgação da remuneração individualizada por agente público;
- a Prefeitura não realizou a divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem.

C.1.1. Ensino-Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- o Município aplicou 24,56% nos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- déficit na oferta de vagas de creches e pré-escolas.

C.2. Fiscalizações Ordenadas³

- considerando a situação de pandemia de COVID-19 e a elaboração remota deste Relatório, restou prejudicada a inspeção *in loco* para a verificação das impropriedades levantadas nas Fiscalizações Ordenadas, tendo

³ TC-10.467.989.19 (eventos 8.8/8.9 e 54.2/54.3).

a origem apresentado declaração e documentação com as providências tomadas em relação aos apontamentos registrados na I Fiscalização Ordenada (Fornecimento de Material, Livros e Uniforme Escolar), IV e VIII Fiscalização Ordenada (Merenda Escolar). Não obstante a maior parte das falhas terem sido saneadas, ainda pendem de regularização diversos apontamentos.

C.3. IEGM-I-Educ-Índice C+

- nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência, como prevê o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15;
- nem todas as escolas dos Anos Iniciais possuíam quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas;
- nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente no ano de 2019;
- unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.);
- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;
- nem todas as escolas municipais compartilham espaços com a comunidade;
- nem todas as escolas municipais utilizam espaços e equipamentos do entorno escolar;
- não possui os seguintes controles de acondicionamento de alimentos: temperatura e umidade do ar;
- não realiza exame de ingresso nas escolas municipais;
- possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo;

- o Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação do exercício de 2019;
- não fornece recursos orçamentários para o funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e de Alimentação Escolar – CAE;
- não divulgou as atividades do Conselho de Alimentação Escolar – CAE por meio de comunicação oficial;
- o Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo parcialmente as atribuições de sua competência; e
- descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE.

D.2. Fiscalizações Ordenadas⁴

- considerando a situação de pandemia de COVID-19 e a elaboração remota deste Relatório, restou prejudicada a inspeção *in loco* para verificação das impropriedades levantadas nas Fiscalizações Ordenadas, tendo a origem apresentado declaração e documentação com as providências tomadas em relação aos apontamentos registrados na V Fiscalização Ordenada (Hospitais, UPA's e UBS's), VI Fiscalização Ordenada (Medicamentos) e IX Fiscalização Ordenada (Hospitais e UPA's). Não obstante a maior parte das falhas terem sido saneadas, ainda pendem de regularização diversos apontamentos.

D.3. IEGM-I-Saúde-Índice B

- a quase totalidade (93,75%) das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018;

- nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

⁴ tc-010467.989.19 (eventos 21.9/21.10; 36.16/36.17 e 67.9/67.10).

- unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2019;

- não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, conforme recomenda o inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

- realizou menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando o Quadro 2 – Parâmetros Assistenciais da Rede Cegonha para todas as gestantes;

- não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar o longo tempo de espera para agendamentos;

- não possui controle de absenteísmo de consultas;

- não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial.

D.4. Contratos e Acompanhamentos de Execuções

- apontamentos de irregularidades na licitação e contrato tratados nos TCs: 010171.989.19-7, 020263.989.18-8, 021406.989.19-4, 021786.989.19-4 e nos acompanhamentos da execução contratual, objeto dos TCs 013496.989.19-5, 021754.989.18-4 e 022490.989.19-1.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice C+

- nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;

- não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município;

- o cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal não é avaliado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

- não está habilitada junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local;

- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, fato que dificulta o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos relacionados no art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

- nem todas as metas dos Planos Municipais de Saneamento Básico, de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) foram cumpridas dentro do prazo;

- não há periodicidade na coleta seletiva realizada no município e nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva;

- não há área ou abrigo específico para a destinação dos resíduos gerados nos serviços de saúde, conforme determina a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

F.1. IEGM-I-Cidade-Índice B+

- não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nos termos do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

- não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento, contrariando o disposto no inciso IX do art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. O assunto também é abordado pelo passo 9 do Programa Cidades Resilientes da ONU;

- nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas;

- não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme dispõe o art. 11-A da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Entretanto, há atuação de empresas de táxi por aplicativo no município;

- nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o art. 24, inciso IV, da Lei nº 12.587/12;

- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

- nem todas as vias públicas no Município têm manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

F.2. Contratos e Acompanhamentos de execuções

– apontamentos de irregularidades nos acompanhamentos da execução contratual, objeto dos TCs 006602.989.17-0, 007497.989.17-8, 007495.989.17-0, 007730.989.16-7, 007817.989.16-3, 007818.989.16-2, 014423.989.19-3, 017696.989.17-7, 020300.989.18-3, 020461.989.17-0, 024432.989.19-2 e 025504.989.19-5;

– apontamentos de irregularidades nas licitações e contratos tratados nos TCs 007396.989.16-2, 007571.989.16-9, 007569.989.16-3, 009147.989.17-2, 010123.989.17-0, 014012.989.19-0, 019979.989.17-5 e 024035.989.19-3.

G.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

– a Prefeitura informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação;

– no *site* da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

– foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no sistema AUDESP.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C+

- não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação.
- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- não possui softwares de gestão de processo de precatórios e de gestão de negócios (*Business Intelligence*).

H.1. Perspectivas de atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- tendo em vista as análises realizadas, o município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, conforme destacado nos itens A.2, B.3, C.3, D.3, E.1, F.1 e G.3 do relatório.

H.2. Denúncias/Representações/Expedientes

- representação objeto do TC-007361.989.19-7, apresentada pela empresa Silcon Ambiental Ltda, considerada parcialmente procedente;
- representação objeto do TC-018348.989.19-5, apresentada pela empresa Ilumatic S.A – Iluminação e Eletrometalúrgica, considerada procedente por esta Fiscalização;
- denúncia objeto do TC-017607.989.19-1 apresentada pela empresa Unicoba Energia S.A, sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 05/2019. Conclusão da Fiscalização: Parcialmente procedente;
- expediente do Ministério Público do Estado de São Paulo, TC-008130.989.19-7, solicitando informações sobre o Pregão nº 167/2012, cujo objeto era o fornecimento de artigos para higiene. A Fiscalização encontrou irregularidades nas cotações de preços e ausência de documentação do fornecedor;

– representação, objeto do TC-024984.989.19-4, apresentada pela empresa Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli, por falta de pagamento de notas fiscais de serviços já prestados. Conclusão da Fiscalização: ocorreu o pagamento das faturas em 2020, entretanto, o motivo do atraso não foi justificado;

– representação, objeto do TC-001082.989.20-3, apresentada pela empresa MS Araújo Atacadista Me, por possível quebra seletiva da Ordem Cronológica de Pagamentos. Conclusão da Fiscalização: houve o pagamento das notas fiscais reclamadas em 2020, entretanto, o motivo do atraso no pagamento não foi justificado;

– representação, objeto do TC-005895.989.20-0, apresentada pela empresa Silcon Ambiental Ltda, visando a reverter decisão que revogou a Concorrência nº 01/2019, além de noticiar pagamentos indenizatórios à empresa Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda. Conclusão da Fiscalização: foi anulada a decisão que revogou o certame, sendo conhecida a proposta de preços da SILCON, que foi sagrada vencedora da licitação.

Em 2019, foram pagos, via indenização, R\$ 1.019.591,04 a empresa Eppolix, por serviços de coleta de resíduos de saúde prestados entre 06/2019 a 12/2019, na opinião da fiscalização, tais pagamentos deveriam estar amparados por contrato emergencial, o que não ocorreu;

– representação, objeto do TC-015028.989.20, apresentada pela empresa Café Pacaembu Ltda, por falta de pagamento de notas fiscais de serviços já prestados e descumprimento do edital de licitações. Conclusão da Fiscalização: houve o pagamento das notas fiscais em agosto de 2020, todavia, o motivo para o atraso não foi justificado.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

– desatendimento a recomendações deste Tribunal, exaradas nos pareceres prévios das contas anuais de 2016 e 2017 (TC-004387.989.16-3 e TC-006865.989.16-4, respectivamente).

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

a) TC-01082.989.20-3: trata de representação formulada pela empresa MS Araújo Atacadista ME, alegando possível quebra da ordem cronológica de pagamentos, por parte da Prefeitura Municipal de Diadema.

Informou a Fiscalização que a Prefeitura quitou as notas fiscais com atraso superior a 180 dias e, quando indagada sobre o motivo que acarretou a mora no acerto da fatura, não apresentou justificativa.

b) TC-07361.989.19-7: versa sobre representação, com pedido de liminar, apresentada pela empresa Silcon Ambiental Ltda., a fim de que seja suspenso o certame, em decorrência de supostas ilegalidades ocorridas no Processo Eletrônico de Compras nº 05/2019, Concorrência Pública nº 01/2019, da Prefeitura Municipal de Diadema, com vista à contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

A Fiscalização concluiu pela procedência apenas quanto à alegação de que os itens “II – Justificativa” e “V – Especificações dos Serviços” do Anexo IV do Edital se basearam na Resolução RDC 306/2004 que foi revogada pela RDC 222/2018.

O assunto foi tratado em item próprio do relatório das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Diadema: H.2. Denúncias/Representações/Expedientes (evento 76.72, fls. 91/97).

c) TC-005895.989.20-0: diz respeito a representação formulada pela empresa Silcon Ambiental Ltda., no intuito de evitar a revogação de certame licitatório.

Relatou a representante que a Prefeitura de Diadema abriu procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – Concorrência Pública nº 01/2019.

Na sessão de abertura, apenas duas empresas apresentaram proposta: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais e Silcon Ambiental Ltda.

A Comissão Julgadora inabilitou a empresa Silcon, porque esta apresentou o Balanço Patrimonial do exercício de 2016, quando o edital estabelecia o demonstrativo contábil do último exercício social exigível, no caso, de 2017. Inconformada com este desfecho, a empresa recorreu na instância

administrativa buscando sua habilitação e, não alcançando êxito nessa esfera, impetrou Mandado de Segurança (MS 1013760- 72.2019.8.26.0506).

Concedida a liminar, a Prefeitura, em cumprimento à decisão judicial, determinou o prosseguimento da licitação, com a consequente habilitação da Silcon. Entretanto, logo em seguida, suspendeu o certame, manifestando intenção de revogá-lo, gerando indignação da reclamante, que interpôs recurso com o objetivo de impugnar o ato.

Após a detalhada análise dos documentos, concluiu a Fiscalização que a Representante logrou êxito em seu intento, visto que a administração anulou o ato que revogou o certame, deu prosseguimento à licitação e procedeu à abertura da proposta da Silcon, que se sagrou vencedora.

Relatou que, dessa decisão, a Eppolix interpôs recurso que estava sendo examinado pela Prefeitura.

A respeito dos pagamentos indenizatórios feitos à empresa Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda., a Prefeitura, questionada, salientou ser indubitoso o caráter essencial dos serviços de coleta de resíduos de saúde, que não podem sofrer solução de continuidade.

A Fiscalização, entretanto, entendeu que, para a situação apresentada, melhor se adequaria a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que igualmente dispensa os trâmites licitatórios, não descartando, todavia, a fase de coleta de orçamentos, a fim de verificar a compatibilidade do preço contratado com a prática de mercado.

O assunto foi tratado em item próprio do relatório das contas: H.2. Denúncias/Representações/Expedientes.

d) TC-015028.989.20-0: trata de representação apresentada pela empresa Café Pacaembu Ltda. comunicando a ausência de pagamento e o descumprimento do edital de licitações, por parte da Prefeitura de Diadema.

Informou a Fiscalização que a Prefeitura quitou as notas fiscais com atraso superior a 720 dias.

e) TC-018348.989.19-5: cuida de representação formulada pela empresa Ilumatic S.A – Iluminação e Eletrometalúrgica, sobre supostas ilegalidades ocorridas no Processo de Compra nº 170/2019, Pregão

Presencial nº 05/2019, realizado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Diadema.

Da análise dos documentos e informações, concluiu a Fiscalização pela **procedência** dos seguintes itens: (i) ausência de Projeto Luminotécnico – projeto básico, que define a aplicação da luminária e suas especificações; (ii) indevida e ilegal limitação de peso máximo da luminária, a indicar o direcionamento do edital; (iii) indevido dimensionamento das luminárias em todas as potências; (iv) indevida limitação de fixação de vidro através de aro por meio de parafuso, sem qualquer justificativa ou base em projeto.

O assunto foi tratado em item próprio do relatório: H.2. Denúncias/Representações/Expedientes (evento 76.72, fls. 97/105).

f) TC-017607.989.19-1: versa sobre representação apresentada pela empresa Unicoba Energia S.A, requerendo a averiguação de supostas ilegalidades ocorridas no citado Processo de Compra nº 170/2019, Pregão Presencial nº 05/2019 da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Diadema. Alega a representante que resta claro o direcionamento para fornecedor específico, visto conter o edital dimensões, peso e algumas características construtivas.

Salientou a Fiscalização que outras licitantes, além da requerente, ingressaram com impugnações cujo questionamento alvo se referia às especificações contidas nos itens 01 a 05 do Anexo I do Edital.

Segundo as requerentes, os critérios impostos pela Administração Pública para a seleção das luminárias geraram restrições e comprometeram o caráter competitivo do certame.

A Fiscalização, após detalhada análise dos documentos, concluiu pela **procedência** desses itens da representação.

O assunto foi tratado em item próprio do relatório: H.2. Denúncias/Representações/Expedientes.

g) TC-08883.989.20-4: trata de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando informação a respeito da abertura de algum procedimento relacionado ao pregão nº 5/2019 da Prefeitura de Diadema.

h) TC-024984.989.19-4 – cuida de representação apresentada pela empresa Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli, noticiando a falta de pagamento de notas fiscais relacionadas ao fornecimento de materiais médico-hospitalares utilizados pela Secretaria de Saúde de Diadema.

Informou a Fiscalização que o adimplemento das notas em 23-03-20 foi realizado com atraso superior a 180 dias.

i) TC-008130.989.19 – trata de solicitação formulada pela d. Promotoria de Justiça de Diadema, com o objetivo de instruir o Inquérito Civil nº 232/2018, a respeito de eventual apreciação por esta Corte do Pregão Eletrônico nº 167/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Diadema.

A Fiscalização apontou as seguintes irregularidades (evento 54.32, fl. 53 do TC-004963.989.19):

- nas cotações das empresas EJS Produtos Descartáveis Ltda. e Daniel Santana Martins ME. não consta o carimbo do proponente, com o respectivo nome, CNPJ e endereço, tampouco a assinatura do responsável ou a data de emissão da cotação realizada;

- na cotação da empresa Bolivar Coml. de Emb. Descart. e Prest. Serv. de Limp., não consta a data de emissão da cotação realizada;

- 05 (cinco) itens na composição de preços da planilha (Relatório de Cotação de Preço nº 47/2012) apresentam somente 02 valores de cotação, de acordo com documentos juntados ao Arquivo 22-Pregão nº 167.2012 – parte 1, fls. 36/39: troninho infantil (penico) – 800 unidades; lenço umedecido 21x12,5cm c/ 450 (pote) – 3.000 unidades; lenço umedecido 21x12,5cm c/ 450 (refil) – 4.200 unidades; sabonete infantil 90 gramas – 5.000 unidades; suporte abs. para papel toalha rolo e inter. – 250 unidades.

- não foi constatada documentação emitida pelo fornecedor beneficiário confirmando sua anuência em fornecer os itens constantes dos Apostilamentos das Atas nºs 299, 300, 301 e 304. Os referidos apostilamentos foram elaborados a fim de fazer constar a participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, bem como da Secretaria de Assistência Social e Cidadania nas Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 167/2012. Afirmou a Fiscalização que tal fato contraria

determinação contida no § 2º do artigo 22 do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

1.5 Regularmente notificados os Responsáveis (evento 81.1 e 88.1), o Município de Diadema (evento 90.38) apresentou justificativas, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária;

B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários e **B.1.6.3.** Total Estimativo a Pagar devido pela Prefeitura Municipal de Diadema com Acordos de Parcelamentos de Encargos Previdenciários

Informou que o déficit apontado provém da superestimava de receita, visto que a arrecadação foi 20,72 % inferior à previsão.

Ressaltou que, devido à crise econômica, a principal receita do Município, advinda do ICMS, decaiu e representou 44% das receitas sem vinculação no exercício.

Afirmou que, em relação à receita de 2019, o município teve praticamente R\$ 140.000.000,00 de redução de transferência estadual relacionada ao ICMS e que a participação do déficit apurado na arrecadação das receitas de capital equivale a 50,91% do déficit total.

Informou que há uma pequena falha na totalização das deduções de duodécimos, sendo o montante correto de R\$ 2.497.067,73.

Enfatizou que não foi computada a restituição realizada pela Fundação Florestan Fernandes, na importância de R\$ 53.807,36, e que a inclusão do valor de R\$ 70.775.482,39, pela Fiscalização, deve ser desconsiderada.

Ressaltou que a Lei Complementar Municipal de 485/2020, alterou as alíquotas patronal e do servidor (artigo 1º incisos I e III) e a assunção das despesas com auxílio-doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário maternidade.

Assinalou o efeito contábil e orçamentário deste período de transição, uma vez que a alíquota considerada pela Fiscalização fez com que a despesa de pessoal passasse de 50,70% para 57,2 % em relação à RCL.

Afirmou que o Município buscou o equilíbrio e manutenção nas despesas, alegando que os valores apurados durante esta Administração se mantiveram estáveis, sem significativos aumentos.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

Destacou que a queda na arrecadação do Município está atrelada à crise econômica e que, apesar de todos os esforços para o incremento das receitas próprias gerenciadas pelo Município, houve variação negativa das receitas referentes ao ISS e à Dívida Ativa.

Alegou que o Município vem buscando alternativas visando a sanear o déficit financeiro que atualmente atravessa.

Ressaltou que houve um incremento real das receitas próprias, em relação ao arrecadado no exercício financeiro anterior, e que, se comparado com a inflação do período, houve um crescimento real.

B.1.5. Precatórios

Destacou que a Administração vem trabalhando para regularizar a situação dos precatórios.

B.1.6. Encargos

Afirmou que os apontamentos relacionados aos encargos são resultantes da queda na arrecadação, devido à crise econômica, e que mesmo com a contenção dos gastos ocorreram atrasos nos pagamentos. Ressaltou que tal fato pode ser verificado pelo aumento dos restos a pagar.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

Salientou que quando uma receita de transferência vinculada a uma determinada função sofre redução, quem assume a diferença é o Tesouro Municipal e assim, seus gastos são pressionados para cima em tempos de baixa arrecadação, tendo em vista, no seu dizer, o efeito perverso da vinculação das receitas.

Neste sentido, fez referência ao mínimo constitucional de 25% do ensino, argumentando que, por receio de não cumprimento desse percentual, muitos Municípios elevam a folha de pagamento, em especial a dos professores, criando plano de cargos e salários, mas, em período de queda brusca na arrecadação, como ocorreu no exercício de 2019, e as metas não são alcançadas, torna-se difícil adequar o orçamento, já que a despesa com pessoal não é passível de redução a curto prazo,

Informou que a diminuição de pessoal nas Secretarias da Saúde e Educação, onde se concentra a maioria dos servidores, acarretaria uma redução de professores, enfermeiros e médicos, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.

Argumentou que, embora o Município tenha se esforçado para reduzir o déficit do Tesouro, o problema não é administrativo e passa por uma crise econômica, pela má distribuição dos recursos federais. Neste contexto, enfatizou que a Administração Pública vem buscando soluções para a resolução da situação das despesas com pessoal, apesar das dificuldades impostas.

C.1. Ensino - Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

Contestou a glosa da contribuição suplementar patronal para amortização do déficit atuarial, na importância de R\$ 6.550.784,30, argumentando que a aplicação do FUNDEB não se confunde com o mandamento inserido no artigo 212 da Constituição Federal.

Salientou que na composição do cálculo dos 25% de aplicação mínima no ensino são elegíveis determinadas despesas que, para aplicação de recursos do FUNDEB são inadmissíveis.

Fundamentou sua tese citando o artigo 22 da Lei Nº 11.494/07, que regulamentou o FUNDEB, ressaltando que, da leitura dessa norma, conclui-se que na remuneração dos profissionais do magistério admite-se a utilização de verbas remuneratórias apenas de profissionais do magistério em efetivo exercício, portanto, não aceita gastos com inativos.

De outro vértice, no tocante à composição do percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, cujo mandamento está inscrito no artigo 212 da Constituição Federal, lembrou que o “Manual do Ensino”, editado por este E. Tribunal em 2007, consignava que a despesa com inativo poderia ser incluída nos 25%.

Prosseguindo nesta linha defensiva, fez referência aos artigos 70 e 71 da Lei Nº 9394/96 – LDB, salientando que o artigo 70 estabelece a título exemplificativo as despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino e o artigo 71 descreve taxativamente as despesas que não poderão ser computadas nos 25% da educação. Desse modo, no seu dizer, as despesas que não poderão ser computadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino não admitem a utilização de analogia, haja vista que as normas restritivas de direito devem ser interpretadas estritamente e, por outra ótica, o artigo 70 da LDB, exemplifica as despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino comportando a utilização de analogia, até porque, seria impossível ao legislador descrever todas as despesas possíveis.

Neste contexto, afiançou que as despesas com cobertura de déficit atuarial de regime próprio de previdência e dívidas oriundas do ensino na composição dos 25% de recursos aplicados na educação, cujo pagamento ocorreu durante o exercício de 2019, encontram guarida no artigo 70, incisos I a III, da Lei de Diretrizes e Bases.

D.3. IEG-M – I-Saúde – Índice B

Com relação aos apontamentos realizados na inspeção realizada no Pronto Socorro Central, informou que as escalas dos profissionais de enfermagem foram disponibilizadas na recepção central e que o equipamento de raio-x foi consertado.

No tocante à ausência de rampa de acesso no prédio, ressaltou que a entrada do edifício está no mesmo nível da calçada.

Quanto às falhas apontadas na ocasião da fiscalização na Farmácia da UBS Parque Real, informou que providenciou o alvará de

funcionamento e o armário com chave para acondicionamento de medicamentos de uso controlado, reiterando as demais justificativas já inseridas no Relatório de Fiscalização do TCESP.

A respeito da ausência dos dois médicos, relatou que os profissionais tiveram a saída antecipada autorizada, reiterando as justificativas inseridas no relatório da fiscalização.

Atinente à falta de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários, destacou que o município tem aplicado mais de 35% de sua receita corrente líquida em ações e serviços de saúde, nos últimos anos, isto é, mais que o dobro determinado pela Lei Complementar 141/2012.

Ressaltou que o Município de Diadema, numa história exitosa de mais de 30 anos, vem consolidando e qualificando o Sistema Municipal de Saúde, suportado por profissionais estatutários na sua grande maioria, com excelentes resultados. Destacou por exemplo, a redução vertiginosa do coeficiente de mortalidade infantil municipal.

Frisou que o Município conta hoje com 100% de cobertura da Estratégia de Saúde da Família e 54% de cobertura de saúde bucal, nas 20 UBSs, sendo tal percentual bastante diferenciado, no Brasil, para municípios do porte populacional de Diadema, com mais de 400 mil habitantes.

Aduziu que os salários praticados estão equiparados aos de mercado, sobretudo os da SPDM, e a rotatividade de profissionais nestas equipes é baixa, se comparada com outras regiões do interior do Estado de São Paulo.

Destacou a evolução salarial dos profissionais estatutários, antigos da área da saúde, consubstanciada nos adicionais advindos dos quinquênios e das quartas-partes.

Observou que, no total, o sistema municipal de saúde conta, atualmente, com 2523 servidores públicos, além de 1377 profissionais da SPDM.

Registrou que o município de Diadema, historicamente, destaca-se por um percentual significativo de perenidade de profissionais na rede, não tanto

relacionado aos salários e sim à qualidade de seu Sistema Municipal de Saúde, recorrentemente premiado pelo Ministério da Saúde e outros órgãos colegiados.

Dessa forma, entendeu demonstrado que a falta de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários não dificulta o atingimento da meta 3.c. dos ODS da ONU.

Assinalou que a evolução ininterrupta dos processos de trabalho intrínsecos à Atenção Básica à Saúde no Município de Diadema proporcionou o acesso da população às ações e serviços de saúde, através do “Acesso Avançado na Atenção Básica”. Tal estratégia de saúde foi adotada pelos mais avançados sistemas de saúde brasileiros, como o de Curitiba, por exemplo. Em Diadema, tal estratégia foi possível e facilitada, considerando a alta cobertura populacional (100%) através da “Estratégia Saúde da Família”.

Observou que as UBSs do município trabalham com agendamento presencial de consultas, de forma que a equipe de referência faz a escuta qualificada das necessidades de saúde do cidadão (por demanda espontânea), no momento da busca por atendimento. Um profissional da equipe ouve a queixa e direciona o usuário para um fluxo pré-estabelecido, para cada caso, e o indivíduo tem a sua demanda atendida no mesmo dia ou em até 48 horas, no máximo.

Atualmente as UBSs só disponibilizam agendas futuras para usuários com seguimento longitudinal e cuidado continuado (sob controle) que já saem da UBS com seus retornos futuros agendados.

A principal vantagem do agendamento presencial por demanda espontânea (acesso avançado) é a escuta qualificada da queixa, no momento em que o cidadão necessita, com o acolhimento realizado por um profissional de saúde. Depois desta escuta qualificada, o usuário é direcionado para o profissional mais adequado para resolver aquela demanda declarada naquele dia.

Além disso, numa agenda tradicional, o paciente grave disputa, igualmente, uma vaga na agenda, com um paciente de menor gravidade ou de rotina periódica.

O agendamento não presencial fere, ainda, o princípio de equidade, que rege o SUS, uma vez que pacientes com difícil acesso às tecnologias teriam mais dificuldade para o agendamento de consultas.

Destacou que, apesar de estratégico, o CAPS não é o único tipo de serviço de atenção em saúde mental, que deve ser feito dentro de uma rede de cuidados, na qual estão incluídos: a atenção básica, as residências terapêuticas, os ambulatórios, os centros de convivência, os clubes de lazer, entre outros.

Sobre o tema, informou que o Serviço de Residência Terapêutica – SRT do Município foi instalado em agosto de 2020 e conta com várias vagas para portadores de transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas e de hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção.

E.1. IEG-M – I –AMB-Índice C+

Em atenção aos apontamentos da gestão ambiental, registrou que o município atua no controle de desmatamento através da fiscalização ambiental e do aumento do índice de vegetação.

Esclareceu que o aumento do índice de vegetação ocorre por meio da conservação de áreas verdes, plantio de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica e ações de educação ambiental. Ponderou que, além dos programas e ações citados, a melhoria contínua do meio ambiente é alcançada através de obras de infraestrutura e saneamento que elevaram o índice de tratamento de esgotos da cidade de 17% em 2012, para 65% em 2018.

Afiçou que a Prefeitura possui estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao meio ambiente, atendendo às metas propostas pelos objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

Salientou que as divergências entre os dados apontados na origem e apurados no sistema AUDESP ocorreram em virtude de falhas na

parametrização de dados, isto é, houve incompatibilidade entre o sistema de informação da municipalidade com o referido sistema, mas que já foram adotadas medidas para solucionar o problema.

Acrescentou que as divergências apontadas não maculam o princípio da transparência administrativa, pois os dados divergentes foram totalmente corrigidos no balanço final apresentado.

1.6 Instada a se manifestar, a vertente de **Cálculos da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 126.1) entendeu acertado o ajuste efetuado na Despesa de Pessoal, pela fiscalização, ao acrescentar o valor de R\$ 70.775.482,39, relativo à contribuição patronal suplementar não empenhada, mas devida ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, uma vez que em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 2001, bem como com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, 9ª edição, válida para o exercício de 2019.

Dessa forma, reiterou os cálculos ofertados pela fiscalização, indicando que o Poder Executivo de Diadema, em 2019, despendeu com pessoal valor equivalente a **57,20%** da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o teto de 54%, fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não reconduzido no prazo legal.

Quanto ao ensino, confirmou o índice apurado pela Fiscalização de 24,56%, em descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

A vertente de **Economia** (evento 126.2) manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** às contas da Prefeitura Municipal de Diadema, exercício de 2019, em face das impropriedades atinentes ao descumprimento do artigo 1º, § 1º, da LRF, ao incorrer em déficit da execução orçamentária e na manutenção de déficit financeiro (este correspondendo a mais de 90 dias da RCL) e aos inúmeros alertas emitidos por este E. Corte de Contas.

A vertente **Jurídica** (evento 126.3) opinou, também, pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas em exame, sendo acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 126.4).

1.7 De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 132.1) pugnou pela emissão de **parecer desfavorável com recomendações** às contas do Município de Diadema, pelas seguintes ocorrências: deficiências no eixo do Planejamento municipal, reveladas pelo índice “C” (baixo nível de adequação) do i-Planejamento pelo terceiro ano consecutivo; desequilíbrio fiscal, caracterizado por elevado déficit orçamentário (17,11%); aumento do déficit financeiro retificado (95,76%); insuficiente índice de liquidez imediata (0,19); aumento do passivo financeiro (98,80%) e da Dívida Consolidada Ajustada (104,12%) e alto comprometimento das receitas do município com pagamento de encargos previdenciários; falta de repasses da parcela patronal e da taxa de administração ao RPPS, bem como ausência de pagamento dos acordos de parcelamento firmados junto àquele instituto; despesas com pessoal equivalentes a 57,20% da RCL, em ofensa ao limite previsto no art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal; descumprimento da ordem cronológica de pagamentos (reincidente); desacertos qualitativos encontrados na seara Fiscal, refletidos na manutenção do índice setorial no insatisfatório patamar “C” (baixo nível de adequação); descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, ante a insuficiente aplicação de receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino (24,56%); déficit de vagas nas creches municipais, em desacordo com regramento constitucional afeto à matéria (art. 6º, art. 205, art. 208, IV); e desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino, conforme falhas arroladas no âmbito do IEGM (i-Educ) caracterizando oferta irregular de serviço público de ensino.

Opinou, ainda, pela aplicação de multa equivalente a 60% do subsídio anual do Prefeito (30% referente a cada inciso), nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei 10.028/2000, por cometimento de infrações administrativas contra as leis de finanças públicas, especialmente pelo descumprimento dos incisos III e IV da referida norma.

Defendeu, também, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) em estabelecimentos de ensino e de saúde, em ofensa à Lei Complementar Estadual 1.257/2015 e ao Decreto Estadual 63.911/2018.

Por fim, propôs o encaminhamento de ofício ao Ministério Público da comarca local em virtude da situação verificada no setor de ensino, especificamente quanto ao déficit de vagas, ante a necessidade da responsabilização demandada pelo art. 208, § 2º, da Constituição Federal.

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2016	Desfavorável ⁵ Reexame Provido	TC-004387.989.16	Conselheiro Antonio Roque Citadini Conselheiro Renato Martins Costa	14-11-18 27-09-19
2017	Desfavorável ⁶	TC-006865.989.16	Conselheiro Dimas Ramalho	13-09-19
2018	Desfavorável ⁷ Reexame Não Provido	TC-004622.989.18	Conselheira Cristiana de Castro Moraes Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	13-08-20 24-06-21

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Diadema		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Diadema	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Diadema (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2016	397.868	1.002.728.982,62	2.520,26	2.950,97	3.570,57	85,40%	70,58%
2017	399.510	1.009.491.687,26	2.526,82	3.031,41	3.615,62	83,35%	69,89%
2018	420.934	1.030.248.527,03	2.447,53	3.305,55	4.020,63	74,04%	60,87%
2019	423.884	1.092.803.040,57	2.578,07	3.608,58	4.297,41	71,44%	59,99%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

⁵ Déficit da execução orçamentária de R\$ 129.246.479,78, correspondente a 12,89%; o déficit financeiro de R\$ 25.445.747,61, com variação negativa de 140,38%; a falta de liquidez para fazer frente aos compromissos da Dívida de Curto Prazo, com índice de liquidez de 0,66 e endividamento formado em sua maior parte por despesas processadas; o acréscimo de 20,31% na dívida de longo prazo, decorrente do acordo de parcelamento com o IPRED e a elevação do saldo de precatórios.

⁶ Déficit na execução orçamentária corresponde a (R\$ 130.612.452,26), ou, 12,94% da receita efetivamente arrecadada, resultado que fez aumentar ainda mais o déficit financeiro vindo do exercício anterior para (R\$ 40.760.929,96) no encerramento do exercício, aumento de 23,65% na Dívida de Longo Prazo, falta de recolhimento da contribuição patronal ao RPPS relativo ao exercício de 2017 no montante de R\$ 81.109.584,98.

⁷ Insuficiente aplicação de recursos no ensino, gastos com pessoal acima do teto, falta de recolhimento dos valores devidos aos encargos sociais e desequilíbrio fiscal.

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
Déficit /Superávit	-12,89%	-12,94%	-13,01%	-17,11%

c) Indicadores de Desenvolvimento

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Diadema	Nota Obtida					Metas				
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019
Anos Iniciais	5,4	5,9	6,3	6,5	6,4	5,6	5,8	6,1	6,3	6,5
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não Municipalizado
Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2018	27.058	R\$ 10.603,57
2019	27.000	R\$ 11.091,99

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
IEG-M:	B ↑	C+ ↓	C+ ↓	C+ ↓
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↑	C ↓	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	B ↓	C+ ↓	C ↓	C ↑
i-EDUC:	B+ ↑	C+ ↓	C+ ↓	C+ ↑
i-SAÚDE:	B+ ↑	B ↓	B ↑	B ↓
i-AMB:	B+ ↓	B ↓	B ↑	C+ ↓
i-CIDADE:	B+ ↑	B+ ↓	B+ ↑	B+ ↓
i-GOV TI:	B ↑	B ↓	B ↓	C+ ↓

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva

Nota	Faixa
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Diadema** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à saúde, FUNDEB, transferências de duodécimos ao Legislativo, precatórios e subsídios dos agentes políticos.

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, a execução orçamentária apresentou déficit ajustado de 186.958.051,57, o equivalente a **17,11%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 1.092.803.040,57.

Isto porque a Fiscalização incluiu, acertadamente, o montante não empenhado pela Municipalidade de R\$ 70.775.482,39⁸ relativo à contribuição suplementar devida ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED no exercício de 2019:

8

DESPESA DE PESSOAL			
Contribuição Patronal Suplementar 21,70% não empenhada			
Competência	Valor devido (R\$)	Período	Valor Total (R\$)
jan/19	3.991.699,68	1º Quadrim./2019	15.983.360,14
fev/19	4.000.741,45		
mar/19	4.000.588,54		
abr/19	3.990.330,47		
mai/19	3.960.196,03	2º Quadrim./2019	21.364.829,59
jun/19	3.983.775,76		
jul/19	6.692.519,22		
ago/19	6.728.338,58		
set/19	6.731.938,91	3º Quadrim./2019	33.427.292,66
out/19	6.706.570,73		
nov/19	6.722.449,21		
dez/19	6.723.682,26		
13º/19	6.542.651,55		
Total 2019	70.775.482,39		

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 1.324.542.335,99	R\$ 1.174.079.067,00	-11,36%	107,44%
Receitas de Capital	R\$ 149.834.190,74	R\$ 4.395.878,44	-97,07%	0,40%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 95.903.600,00	-R\$ 85.671.904,87	-10,67%	-7,84%
Subtotal das Receitas	R\$ 1.378.472.926,73	R\$ 1.092.803.040,57		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 1.378.472.926,73	R\$ 1.092.803.040,57		100,00%
Déficit de arrecadação		R\$ 285.669.886,16	-20,72%	26,14%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 1.008.589.173,13	R\$ 980.708.994,20	-2,76%	76,63%
Despesas de Capital	R\$ 212.174.921,78	R\$ 53.583.483,40	-74,75%	4,19%
Reserva de Contingência	R\$ 558.063,00			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 132.873.849,20	R\$ 131.706.524,14	-0,88%	10,29%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 35.941.853,41	R\$ 35.941.853,41	0,00%	2,81%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ 14.165.000,00	R\$ 9.359.493,49	-33,93%	0,73%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 2.314.738,89		
Subtotal das Despesas	R\$ 1.404.302.860,52	R\$ 1.208.985.609,75		
Outros Ajustes		R\$ 70.775.482,39		
Total das Despesas	R\$ 1.404.302.860,52	R\$ 1.279.761.092,14		100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 124.541.768,38	-8,87%	9,73%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 186.958.051,57		17,11%

Em consonância, pois, com a Especializada e o *Parquet* de Contas, entendo devida a inclusão de tais empenhos, efetuada pela Fiscalização, na apuração da execução orçamentária e financeira por se referirem a despesas processadas do exercício, vencidas mês a mês, com obrigatoriedade de pagamento.

Nesse sentido, o art. 18, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal é cristalino ao determinar a adoção do regime de competência para as despesas de pessoal, das quais as contribuições previdenciárias fazem parte.

O resultado financeiro ajustado também se mostrou deficitário, em R\$ 294.312.039,82, que, equivalente a **97** (noventa e sete) dias de arrecadação (RCL)⁹, encontra-se muito acima da margem tolerada por esta Casa.

Em decorrência desse resultado financeiro deficitário, a Prefeitura não possuía recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 107.027.229,92	0,19
	Passivo Circulante	R\$ 565.233.499,13 ⁵	

⁹ RCL de 2019 = R\$ 1.088.588.093,07 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R\$ 3.023.855,81 por dia de arrecadação.
Resultado Financeiro = -R\$ 294.312.039,82 ÷ R\$ 3.023.855,81 = 97,33 dias de arrecadação.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o município foi alertado tempestivamente, por 11 (onze) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária, contudo, não foram tomadas providências para contingenciar os gastos não obrigatórios e adiáveis, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, como estabelece o artigo 9º da LRF.

Importante ressaltar que, mesmo que desconsiderado nos resultados o montante não empenhado relativo aos encargos patronais suplementares (R\$ 70.775.482,39), os resultados econômico-financeiros, ainda assim, seriam negativos e em patamares bastante elevados: o orçamentário, em R\$ 116.182.569,18, equivalente a 10,63% do total arrecadado, e o financeiro, em R\$ 223.536.557,43, correspondente a 74 (setenta e quatro) dias de arrecadação (RCL)¹⁰.

Tudo isso demonstra a ausência de rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária e impõe a conclusão de que não houve o cumprimento do artigo 1º, § 1º, da LRF – situação, aliás, que vem se reproduzindo em Diadema ao longo dos últimos exercícios.

2.3 No que se refere às **Despesas de Pessoal**, o mesmo entendimento deve ser aplicado com relação à inclusão do montante de R\$ 70.775.482,39, relativo à contribuição patronal suplementar não empenhada, mas devida ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Como bem ressaltou a ATJ, o ajuste está em consonância com o artigo 18, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 2001, bem como com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (9ª edição, válida para o exercício de 2019), tendo sido, aliás, também acolhido no cálculo dos gastos laborais das contas anuais de 2018 (TC-004622.989.18).

Considero, pois, nos termos dos cálculos ofertados pela Fiscalização e endossados pela Especializada, que o Poder Executivo de

¹⁰ RCL de 2019 = R\$ 1.088.588.093,07 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R\$ 3.023.855,81 por dia de arrecadação.
Resultado Financeiro = -R\$ 223.536.557,43 ÷ R\$ 3.023.855,81 = 74 dias de arrecadação.

Diadema, em 2019, despendeu com pessoal valor equivalente a **57,20%** da Receita Corrente Líquida, em afronta ao comando do artigo 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e sem que houvesse a recondução prevista no artigo 23 desse diploma legal:

Período	Dez 2018	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 532.049.794,89	R\$ 552.613.164,20	R\$ 558.467.122,21	R\$ 551.921.020,50
Inclusões da Fiscalização		R\$ 51.444.220,81	R\$ 53.575.976,88	R\$ 70.775.482,39
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 532.049.794,89	R\$ 604.057.385,01	R\$ 612.043.099,09	R\$ 622.696.502,89
Receita Corrente Líquida	R\$ 1.023.963.210,16	R\$ 1.053.021.834,20	R\$ 1.054.905.706,89	R\$ 1.088.588.093,07
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 1.023.963.210,16	R\$ 1.053.021.834,20	R\$ 1.054.905.706,89	R\$ 1.088.588.093,07
% Gasto Informado	51,96%	52,48%	52,94%	50,70%
% Gasto Ajustado	51,96%	57,36%	58,02%	57,20%

2.4 No que se refere aos **Encargos Sociais**, apurou a Fiscalização que a Prefeitura deixou de recolher em 2019 ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED o expressivo montante de R\$ 100.458.960,01¹¹, relativo a contribuições patronais e suplementares, não havendo parcelamentos desses débitos no decorrer de 2019.

Não bastasse isso, informou o órgão de inspeção que a Prefeitura de Diadema não quitou as prestações de renegociação de dívida com o IPRED

11

Competência	Vencimento	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Adicional (R\$)	Total (R\$)
05/18	20/6/18	1.355.230,82	5.167.462,90	6.522.693,72
06/18	20/7/18	1.502.360,32	5.457.960,35	6.960.320,67
07/18	20/8/18	1.558.992,07	5.420.102,02	6.979.094,09
08/18	20/9/18	1.466.362,84	4.346.405,77	5.812.768,61
09/18	20/10/18	1.496.316,58	5.334.611,67	6.830.928,25
10/18	20/11/18	1.439.291,43	3.310.176,38	4.749.467,81
11/18	20/12/18	1.804.476,32	3.060.885,06	4.865.361,38
12/18	20/01/19	1.889.038,54	3.377.195,45	5.266.233,99
13*/18	20/01/19	2.898.789,51	2.261.265,02	5.160.054,53
01/19	20/02/19	1.823.276,33	3.991.699,68	5.814.976,01
02/19	20/03/19	1.861.904,21	4.000.741,45	5.862.645,66
03/19	20/04/19	498.501,31	5.449.270,78	5.947.772,09
04/19	20/05/19	5.455.686,80	383.863,19	5.839.549,99
05/19	20/06/19	1.880.115,38	3.960.196,03	5.840.311,41
06/19	20/07/19	2.723.570,89	3.083.773,40	5.807.344,29
07/19	20/08/19	1.854.040,33	6.692.519,22	8.546.559,55
08/19	20/09/19	2.725.198,83	6.702.008,06	9.427.206,89
09/19	20/10/19	977.313,13	6.731.938,91	7.709.252,04
10/19	20/11/19	2.075.147,90	6.706.570,73	8.781.718,63
11/19	20/12/19	3.299.821,00	6.367.621,70	9.667.442,70
		40.585.434,54	91.806.267,77	132.391.702,31

devidas em 2019, no montante de R\$ 66.923.337,60, com a agravante de constarem parcelas em aberto dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018, no total de R\$ 14.793.590,89, perfazendo R\$ 81.716.928,49 em atraso com o Instituto de Previdência.

Dessa forma, forçoso é concluir que a falta de recolhimento de encargos sociais é falha reincidente no Município, que vem se valendo de sucessivos parcelamentos e reparcelamentos para procrastinar a solução de seus débitos, em claro prejuízo ao seu sistema previdenciário.

Bem por isso, o total estimado a pagar devido pela Prefeitura com acordos de parcelamentos de encargos previdenciários, sem considerar a incidência de juros e atualizações monetárias futuras, juntamente com as contribuições patronais e taxas administrativas em atraso alcança o montante R\$ 532.830.648,63, equivalente a 48,94% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 1.088.588.093,07) em 2019.

Em razão dessas pendências, certificou o órgão de fiscalização que o Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

2.5 Em relação aos **Recursos Vinculados – Ensino**, a Fiscalização apurou que o Município aplicou **24,56%**, após glosas decorrentes de restos a pagar não quitados até 31-01-20, no valor de R\$ 3.654.565,45, e de despesas relativas ao aporte para cobertura de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social no montante de R\$ 6.550.784,30.

A exclusão dos restos a pagar não quitados até 31-01-19 encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Casa, que considera o prazo de 31-01 do exercício seguinte razoável para a utilização dos recursos arrecadados no decênio 21/12 a 31/12 no pagamento das despesas contraídas. Trata-se de entendimento sedimentado há anos, constando inclusive no Manual “Aplicação no Ensino – 2019” deste E. Tribunal.

A exclusão das despesas atinentes ao aporte para cobertura de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do cômputo do mínimo constitucional do ensino é igualmente matéria pacificada no âmbito deste Tribunal. O assunto foi amplamente debatido na Sessão Plenária de 14.12.16,

nos autos do TC-001564/026/13, ocasião em que ficou assentado que o aporte de recursos serve apenas para equacionar problemas de caixa enfrentados pelo órgão, agora no pagamento de proventos e pensões. Assim, as despesas com “inativos não devem compor os gastos mínimos obrigatórios com a educação; ou seja, uma vez transferidos à tal condição, passam a integrar o grupo geral de servidores aposentados, pouco importando a distinção de sua secretaria de origem”. (Grifei). Modulando os efeitos dessa decisão, deliberou o Plenário desta Corte que tal inclusão não mais seria admitida a partir das contas relativas ao exercício de 2018.

Considero, assim, que o Município aplicou no ensino **24,56%** da receita proveniente da arrecadação e transferência de impostos, percentual insuficiente para o cumprimento do mínimo constitucionalmente estabelecido.

Portanto, o Executivo de Diadema, embora tenha empregado a totalidade dos recursos do FUNDEB, sendo 85,61% com os Profissionais do Magistério, em obediência ao mandamento legal, aplicou Recursos Próprios em Ensino, após ajustes, no montante de **24,56%** da receita de impostos, descumprindo o artigo 212 da CF.

2.6 A par desses desfavoráveis indicadores financeiro-econômicos, na avaliação da gestão municipal, efetuada por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**, Diadema registrou, pelo terceiro ano consecutivo, o **conceito geral C+**, que classifica a gestão como “em fase de adequação”, a demonstrar o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Por essa razão, **recomendo** à Prefeitura de Diadema que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

Especificamente quanto às dimensões que constituem o IEGM, no **Ensino (i-Educ)**, Diadema reproduziu o resultado obtido nos dois últimos

exercícios (nota **C+**), situando-se, assim, na segunda menor faixa de desempenho definida pelo índice, resultado que patenteia as limitações dos instrumentos de planejamento mobilizados pela Administração municipal e a precariedade ou a indisponibilidade de inúmeros recursos indispensáveis ao desenvolvimento qualificado dos processos de ensino-aprendizagem nas unidades escolares.

Dentre as falhas apontadas pela Fiscalização, sobressaem-se a inadequação da maioria das escolas para receber crianças com deficiência; a ausência de biblioteca ou sala de leitura, bem como de quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas; a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; a deficiente manutenção de suas unidades de ensino; o não compartilhamento dos espaços das escolas com a comunidade; o descumprimento de metas do Plano Nacional de Educação e o atingimento de metas do Plano Municipal de Educação fora do prazo; a não disponibilização de recursos orçamentários para o funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e de Alimentação Escolar – CAE

Além disso, o quadro trazido pela Fiscalização aponta para uma deficiência de 3.392 vagas na educação infantil – cerca de 47,55% da demanda existente (Creche), como indica o quadro abaixo:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	7.133	3.741	-47,55%
Ens. Infantil (Pré escola)	4.679	5.069	8,34%
Ens. Fundamental (Anos Iniciais)	4.801	4.801	0,00%
Ens. Fundamental (Anos Finais)	1.601	2.022	26,30%

E, a esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do artigo 208, IV, da Constituição Federal.

Cabe, pois, **recomendação** à Prefeitura para que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de

atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

No tocante às ações e serviços públicos de **Saúde**, o município reeditou a performance lograda nas duas últimas edições do IEG-M, mantendo-se na faixa de desempenho que qualifica a gestão como efetiva (nota **B**), resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de envidar esforços para superar as lacunas identificadas pelo índice, de sorte que os resultados alcançados reverberem, além de níveis ainda mais elevados de eficiência, eficácia e efetividade, o adensamento dos valores que norteiam e legitimam a atuação do Poder Público na área. Nesse sentido, dentre as deficiências apontadas pela Fiscalização, considero especialmente relevante destacar a falta de qualquer controle sobre as consultas que deixam de ser realizadas em razão do não comparecimento dos pacientes; a inexistência de Plano de Cargos e Salários para as carreiras da área; a deficiente manutenção das unidades de saúde; a não disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo – apesar das indevidas críticas constantes das justificativas – é o dar mais praticidade aos pacientes e evitar o longo tempo de espera para agendamentos; a falta de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial, e a ausência de Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária em parte das unidades de saúde.

Observo, ainda, que Diadema figurou entre os entes abrangidos pelas Fiscalizações Ordenadas que se debruçaram sobre a situação dos Hospitais, UPA's e UBS's e do armazenamento de medicamentos em estabelecimentos de saúde municipais (TC-10.467.989.19 – eventos 21.9/21.10; 36.16/36.17 e 67.9/67.10), cujos resultados evidenciaram a ocorrência de diversas irregularidades relevantes, a maioria das quais já devidamente saneada, de acordo com a manifestação apresentada pela Prefeitura, cabendo à Fiscalização, nos próximos exercícios, apurar a eficácia das medidas anunciadas, assim como a correção das falhas remanescentes.

Na área do **Planejamento (i-Planej)**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o Município reeditou a

performance lograda nos dois exercícios anteriores, mantendo-se na faixa que designa gestões como “baixo nível de adequação” (C), a segunda menor das faixas avaliadas pelo índice. Dentre as impropriedades identificadas, destacam-se: a não ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias; a ausência de estudo/análise para previsão de receitas, no mínimo, anualmente; o fato de nem todos os indicadores do Plano Plurianual – PPA serem mensuráveis e coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas; a ausência de treinamento aos servidores responsáveis pelo planejamento; a não elaboração da Carta de Serviço ao Usuário e não a instituição do Conselho de Usuários; a inexistência de mecanismos de monitoramento da inclusão e da implementação de políticas públicas voltadas à satisfação de demandas identificadas em audiências públicas.

No que se refere às políticas de preservação e recuperação ambiental (i-Amb), Diadema, decaiu um patamar – de B, em 2018, para C+, em 2019 –, evidenciando o distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. Dentre outras inadequações reveladas pelo índice situam-se a ausência de lei sobre queimadas urbanas; a falta de um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez; a inexistência de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; a ausência de periodicidade e a abrangência limitada da coleta seletiva de resíduos sólidos; a inexistência de área ou abrigo específico para a destinação dos resíduos gerados nos serviços de saúde.

Atinente ao **i-Cidade**, as ações promovidas pelo município no período mantiveram-no, pelo quarto ano consecutivo, na **faixa de desempenho B**, que designa gestões consideradas **efetivas**. Ainda assim, a estrutura mobilizada pela Administração para proteção de seus munícipes contra desastres não satisfaz alguns requisitos indispensáveis ao fortalecimento das políticas públicas da área, ressentindo-se da realização de ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias; da disponibilidade de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para

desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento; do atingimento de todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo; da não regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros; das falhas de sinalização vertical e horizontal e da inobservância das recomendações do DNIT relativas à manutenção periódica das ruas e avenidas de sua malha viária; e dos obstáculos à acessibilidade de pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade em parte dos calçamentos públicos.

Em relação à **gestão fiscal**, o Município reeditou a performance lograda no exercício anterior (C), mantendo-se na faixa que designa gestões caracterizadas como de “baixo nível de adequação”, desvelando inúmeras impropriedades que prejudicam sensivelmente a eficácia dos esforços arrecadatários realizados pelo município, assim como a consistência e a confiabilidade dos mecanismos de controle e programação dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias. Nesse sentido, destaco a ausência de plano de cargos e salários para seus fiscais tributários; a falta de previsão legal para a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV); o baixo recebimento da dívida ativa; a comprometida transparência dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira em razão da classificação precária da natureza da despesa; a falta de divulgação em tempo real da modalidade da licitação e número do processo licitatório das despesas executadas; a ausência de divulgação da remuneração individualizada por agente público, bem como das diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem.

Atinente ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação (i-Gov TI)**, a despeito de sua crescente importância para a modernização da gestão pública, o Município retrocedeu um patamar, de **B**, em 2018, para **C+**, em 2019. Dentre as impropriedades apontadas pelo índice figuram a não disponibilização de programas de capacitação e atualização para os servidores da área; a ausência de um Plano Diretor e de uma política institucionalizada de segurança para utilização de ferramentas do gênero; além

da falta de softwares de gestão de processo de precatórios e de gestão de negócios (*Business Intelligence*).

2.7 Diante de todo o exposto, acompanho as manifestações convergentes da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de DIADEMA, relativas ao exercício de 2019.

2.8 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

- Promova as pertinentes medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, nos moldes do que preconizam os artigos 31 e 74 da Constituição Federal e as orientações traçadas por esta Corte, atentando para as recomendações formuladas em seus relatórios.

- Acompanhe rigorosamente a gestão orçamentária, nos termos do artigo 1º, § 1º, da LRF, e promova esforços fiscais com vista a obter equilíbrio entre receitas e despesas e a conter o crescimento das dívidas de curto e longo prazo.

- Registre adequadamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial, prestando as informações corretas ao sistema AUDESP, de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

- Regularize o pagamento dos encargos sociais e dos respectivos parcelamentos, atentando para os seus prazos de vencimento, uma vez que a inadimplência previdenciária aumenta a dívida municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária, sem embargo de comprometer a futura agenda de programas governamentais.

- Atente para os limites de despesa com pessoal (artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal), contabilizando corretamente os gastos a esse título e observando as vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único, desse diploma legal.

- Regularize as inconsistências e divergências contábeis apontadas.
- Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.
- Aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos.
- Cumpra, com rigor, as normas da Lei de Licitações e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, ou mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos, acompanhando devidamente a sua execução e respeitando, nos pagamentos, a ordem cronológica de suas exigibilidades.
- Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde.
- Aplique e contabilize corretamente os recursos vinculados ao ensino, observando rigorosamente o artigo 212 da Constituição Federal.
- Diligencie com vista à superação do déficit de vagas nas creches que integram a rede pública municipal de ensino.
- Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.
- Empreenda as medidas necessárias à regularização das falhas identificadas pelas Fiscalizações Ordenadas que se debruçaram sobre a situação dos Hospitais, UPA's e UBS's e do armazenamento de medicamentos em estabelecimentos de saúde municipais.
- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos

princípios da transparência e da evidenciação contábil, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal.

- Atenda integralmente às Instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

2.9 Determino, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, deste parecer e das correspondentes notas taquigráficas a fim de atender às solicitações veiculadas nos expedientes TC-008130.989.19 e TC-008883.989.20, referenciados a estes autos

2.10 Determino, por fim, a abertura de autos próprios para tratar do Pregão Presencial nº 05/2019, devendo os expedientes TC's 005895.989.20, 007361.989.19 e 008883.989.20 subsidiarem a matéria.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.11 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

PARECER

TC-004963.989.19-9

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Lauro Michels Sobrinho e Revelino Teixeira de Almeida.

Períodos: (01-01-19 a 16-06-19, 26-06-19 a 31-12-19) e (17-06-19 a 25-06-19).

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. RESULTADOS DEFICITÁRIOS. INSUFICIENTE APLICAÇÃO NO ENSINO. DESPESA COM PESSOAL ACIMA DO TETO LEGAL. ENCARGOS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** constantes do referido

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br

voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, a fim de atender às solicitações veiculadas nos expedientes TC-008130.989.19 e TC008883.989.20, referenciados aos autos em exame.

Determina, por fim, a abertura de autos próprios para tratar do Pregão Presencial nº 05/2019, devendo os expedientes TCs-005895.989.20, 007361.989.19 e 008883.989.20 subsidiarem a matéria.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – **CEP:** 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

LAURO MICHELS SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.284.284-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 291.633.648-67, com endereço no Paço Municipal, sito à Rua Almirante Barroso, nº 96, sala 1, Centro, Diadema/SP, CEP 09912-170, pelo presente instrumento de procuração nome e constitui como procuradores os advogados **JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 105.769.008-26 3 nos quadros da OAB/SP sob nº 93.989; **ALBERTO LUIS MENDONÇA ROLLO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 116.462.678-77 e nos quadros da OAB/SP sob nº 114.295; **MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA PASQUALUCCI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 941.764.778-49 e nos quadros da OAB/SP sob nº 138.981; **MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO**, brasileira, casada, inscrita CPF/MF sob nº 290.318.498-47 e nos quadros da OAB/SP sob nº 200.039, e **FRANCISCO KAIO VICTOR MAIA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 396.237, CPF/MF 062.256.343-20, profissionais com endereço e escritório na Rua Berta nº 87, Vila Mariana - São Paulo, SP, aos quais confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até o final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive quanto a depósitos judiciais, podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reversas de iguais poderes, defendendo os interesses do outorgante nos processos judiciais e administrativos em todas as instâncias e entrâncias em especial para representa-lo no processo perante a câmara municipal de Diadema referente ao processo de prestação de contas de 2019, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 6 de julho de 2023

LAURO MICHELS SOBRINHO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Sr. Orlando Vitoriano de Oliveira

LAURO MICHES SOBRINHO, ex-Prefeito do Município de Diadema, devidamente qualificado no instrumento de procuração anexado à presente, por seu advogado ao final assinado, vem, à presença dessa Câmara

1

Municipal de Diadema a fim de apresentar manifestação no processo de julgamento das contas anuais do Executivo Municipal de Diadema referentes ao Exercício Financeiro de 2019, fazendo-o da forma adiante articulada:

1 - A Corte Estadual de Contas emitiu Parecer Prévio desfavorável à aprovação das Contas Municipais desta Municipalidade, Exercício de 2019, analisado no TC nº 004963.989.19-9, apontando os seguintes itens que, na sua ótica,

conduziram a esse resultado, a saber:

- 1 – Execução orçamentária deficitária;
- 2 – Despesa com pessoal despendeu o equivalente a 57,20% da RCL – descumprimento ao art. 20, III, “b” da LRF;
- 3 – Encargos Sociais – falta de recolhimento ao IPRED;



4 – Aplicação no ensino – aplicação de 24,56%, - descumprimento ao artigo 212 da CF.

Analisando os pontos apresentados pela Corte de Contas conclui-se pela necessidade de rever a posição do E. TCESP por essa Câmara Municipal para fins reverter a decisão prolatada.

A CRISE ECONÔMICA VIVIDA DURANTE O ANO DE 2019

2 – É preciso afirmar desde logo que Lauro Michels Sobrinho, no exercício das funções de Prefeito do Município de Diadema, agiu sempre com o intuito de conduzir a sua gestão municipal com o cumprimento das regras legais e constitucionais a ela aplicáveis, e tem a convicção de que agiu bem no desempenho do referido cargo eletivo, já que logrou, durante o exercício de seu mandato, entregar aos cidadãos diademenses diversas obras e serviços aprimorados.

2

O julgamento pela desaprovação das contas municipais de 2019 deixa de considerar a realidade objetiva que afligia o país durante esse período. Pois é fato – solenemente ignorado na apreciação produzida pelo TCE-SP – que **durante esse ano o Brasil atravessava a maior crise econômica de sua história**, com brutal queda da atividade econômica, recessão, alta inflacionária, desemprego, tudo a contribuir para uma situação de queda de arrecadação sofrida por todos os entes públicos no país, e, dentre eles, também pela Prefeitura Municipal de Diadema.

No âmbito municipal, é bom desde já anunciar, **o reflexo da crise econômica afetou as receitas públicas**, mais especificamente a arrecadação de ICMS e outras transferências de recursos recebidas pelo Município, que tiveram grande queda. Somadas, **as diferenças anuais na arrecadação de Impostos Estaduais e transferências de recursos da União, entre os anos de 2013 e 2020, chegam ao valor de R\$**



800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), montante que compreende quase a totalidade da Receita Corrente Líquida do Município em 1 ano.

Mas mesmo em tempos de crise financeira nacional, a Prefeitura precisa continuar funcionando, os servidores públicos precisam receber seus vencimentos para continuarem em seus postos de trabalho, as políticas públicas precisam continuar acontecendo, pois é nessa hora que mais pessoas procuram os serviços da municipalidade, em especial os de cunho social. Os convênios e termos de parceria precisam ser pagos, as organizações do terceiro setor precisam continuar entregando à população suas atividades. Mesmo deixando de receber 800 milhões de Reais em 8 anos, não se pode deixar de cumprir com as obrigações relacionadas com a Educação, com a Saúde, com a assistência social, com o funcionalismo, pois a população, em épocas de crise, tem ainda maiores necessidades dos serviços públicos. E a gestão liderada pelo defendente cumpriu essas obrigações.

O que se ocorreu é como se o Município passasse um ano inteiro sem receber arrecadação nenhuma, mas permanecendo com obrigação de pagamento de todos os seus custos fixos e as despesas, eventualmente inchados pela inflação. Há de se considerar, ainda, que a folha de pagamento cresce vegetativamente, mesmo que não seja concedido aumento salarial ou reajuste inflacionário, pois os benefícios do Estatuto dos servidores são permanentes, e ensejam aumento da despesa com a folha de pagamento, além de todas as demais contas e despesas que podem ser elevadas durante um ano inteiro.

3

É o que se verá a seguir.

3 – A crise econômica não poupou a cidade de Diadema. Durante os anos de 2012 a 2020 verificou-se séria contração na arrecadação municipal. O quadro a seguir bem demonstra a variação da arrecadação municipal nesses anos:



Inflação anual acumulada com projeção para 2020 de 4%										
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020 /projetado	2020	2020
DEFLATOR	1,539912	1,450195	1,347870	1,231438	1,158586	1,125415	1,084784	1,040000	1,000000	1,000000
Descrição popular da Receita (Valores Deflacionados pelo IPCA - em R\$ 1000)	Dez/2012	Dez/2013	Dez/2014	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Dez/2019	Arrecadado 2020	Arrec 2020 Sem Covid19
IPTU	131.142	134.559	143.043	143.848	153.949	164.191	167.329	167.511	153.375	153.375
IMPOSTO DE RENDA (IRRF)	43.709	47.442	49.862	45.545	52.368	59.740	62.026	65.656	64.198	64.198
ITBI	16.698	14.643	24.609	17.260	19.690	22.217	21.977	20.953	15.521	15.521
ISS	97.013	100.120	100.771	90.900	96.587	87.771	90.089	95.531	88.204	88.204
TAXAS	16.651	17.212	17.622	17.266	17.984	18.779	20.271	20.837	19.137	19.137
MULTA E JUROS DE TRIBUTOS	2.129	2.425	3.522	2.851	3.147	4.385	3.650	3.601	3.524	3.524
DÍVIDA ATIVA	33.907	56.624	26.081	18.783	16.703	30.798	31.965	28.114	20.013	20.013
MULTAS/JUROS DA DIV. ATIVA DE TRIBUTOS	23.381	14.730	10.632	8.976	15.021	8.744	7.845	9.437	10.297	10.297
MULTAS/JUROS DA DIV. ATIVA NÃO-TRIBUTOS	112	110	59	47	68	34	49	57	68	68
DEMAIS RECEITAS PRÓPRIAS DO TESOUREIRO	78.158	22.610	23.962	20.437	30.709	38.513	11.735	12.793	51.502	14.752
Sub-Total (1) RECEITA PRÓPRIA TESOUREIRO	442.900	410.475	400.962	365.312	396.187	435.172	416.944	424.671	425.836	383.069
FPM	68.419	71.297	71.582	67.478	72.575	66.906	68.900	71.616	65.528	65.528
ICMS DESONERAÇÃO	2.467	2.329	2.108	1.843	1.685	1.542	1.364	-	-	-
Sub-Total (2) Transferências União TESOUREIRO	70.885	73.626	73.690	69.321	74.260	68.448	70.264	71.616	65.528	65.528
ICMS QUOTA ESTADUAL	435.750	467.802	417.800	378.083	345.141	330.979	317.336	321.628	305.042	305.042
IPVA	53.210	53.492	56.462	52.992	51.276	50.251	49.135	49.970	50.190	50.190
IPI EXPORTAÇÃO	3.428	3.409	3.407	3.001	2.361	2.394	2.548	2.280	2.268	2.268
Sub-Total (3) Transferências Estado TESOUREIRO	491.888	524.694	477.669	434.077	398.777	393.614	369.020	373.878	357.500	357.500
ARRECAÇÃO BRUTA DO TESOUREIRO (1+2+3)	1.005.675	1.008.793	951.423	868.709	868.223	887.234	856.228	870.064	848.965	812.137
DEDUÇÕES FUNDEB	- 112.555	- 126.664	- 110.273	- 100.680	- 94.570	- 90.413	- 87.857	- 88.099	- 84.605	- 84.605
ARRECAÇÃO LÍQUIDA TESOUREIRO	893.120	882.129	841.151	768.029	774.654	796.821	768.371	780.965	764.360	727.532
DEMAIS RECEITAS VINCULADAS	96.729	84.507	163.671	135.193	121.713	94.493	99.521	98.289	124.334	85.011
FUNDEB	151.607	158.107	154.392	148.949	142.135	146.109	150.141	156.477	148.885	148.885
TRANSF. CORRENTES SUS	114.023	116.649	104.273	90.099	93.077	88.452	92.558	96.210	110.333	94.534
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.258.479	1.242.392	1.268.687	1.142.271	1.131.580	1.125.876	1.110.591	1.131.942	1.147.813	1.055.943
RECEITA DE CAPITAL	121.234	15.064	- 18.567	37.449	20.168	10.221	7.096	4.572	- 16.542	- 16.542
RECEITA TOTAL	1.379.713	1.257.456	1.250.120	1.179.720	1.161.748	1.136.097	1.117.597	1.136.514	1.164.355	1.072.485

4

Quadro 1: Demonstrativo da Variação de Arrecadação de Receita do Município de Diadema entre os anos de 2012 e 2020.

Para uma melhor compreensão, os valores das receitas anuais foram trazidas para a mesma base, todas a preços de 2020, utilizando como índice inflacionário o IPCA. Todos os números foram extraídos de balanços publicados pela Prefeitura Municipal de Diadema.

Para um bom entendimento sobre as receitas municipais, encontram-se divididas em 5 grupos, a saber:

Sub-Total 1- RECEITA PRÓPRIA DO TESOUREIRO: onde consta IPTU; IRRF; ITBI; TAXAS; ISSQN; MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS; DÍVIDA ATIVA; MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA E DE MAIS RECEITAS PRÓPRIAS DO TESOUREIRO.



Sub-Total 2- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO AO TESOIRO: onde consta o ICMS desonerado e o FPM;

Sub -Total 3- TRANSFERÊNCIA DO ESTADO AO TESOIRO: temos o ICMS quota parte estadual, IPVA e IPI exportação;

4- ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DO TESOIRO: dita **Fonte 1**, que correspondem aos sub-totais de 1 a 3, deduzido a parcela do Fundeb que o município transfere;

5- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: que é a somatória dos sub-totais de 1 a 4 e somadas as demais receitas vinculadas.

RECEITA TOTAL: – Total da Receita Corrente Líquida, somadas as Receitas de Capital.

5

Para fins de análise convém destacar o grupo 4, que é a **ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DO TESOIRO**. Pois nesse subtotal estão as receitas que o Tesouro Municipal usa para pagar todas as contas, ou seja, a **FONTE 1**.

Tome-se, então, o parâmetro **ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DO TESOIRO**, pois é nesse sub – grupo de receitas, que a administração municipal paga todas as contas, sendo as mais relevantes o pagamento de pessoal, os 25% dos impostos para a Educação; pagamento dos precatórios, pagamento da Dívida Pública e principalmente os pagamentos para manter o sistema de saúde do Município, pois os recursos advindos do SUS, pagam em média 20% do total dos investimentos da área da saúde, ficando o Município com praticamente 75% do total de investimentos na saúde, o que



compromete bem mais de 40% do seu orçamento nesta rubrica, enquanto constitucionalmente a responsabilidade é de 15.

ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DO TESOIRO		
ANO 2012	VALOR R\$ 893.120.000,00	DIFERENÇA - ANO BASE 0
ANO 2013	VALOR R\$ 882.129.000,00	DIFERENÇA ENTRE 2013 E 2012 R\$ 10.991.000,00
ANO 2014	VALOR R\$ 841.151.000,00	DIFERENÇA ENTRE 2014 E 2012 R\$ 51.969.000,00
ANO 2015	VALOR R\$ 788.029.000,00	DIFERENÇA ENTRE 2015 E 2012 R\$ 125.091.000,00
ANO 2016	VALOR R\$ 774.654.000,00	DIFERENÇA ENTRE 2016 E 2012 R\$ 118.466.000,00
ANO 2017	VALOR R\$ 796.821.000,00	DIFERENÇA ENTRE 2017 E 2012 R\$ 96.299.000,00
ANO 2018	VALOR R\$ 768.371.000,00	DIFERENÇA ENTRE 2018 E 2012 R\$ 124.749.000,00
ANO 2019	VALOR R\$ 780.965.000,00	DIFERENÇA ENTRE 2019 E 2012 R\$ 117.195.000,00
ANO *2020	VALOR R\$ 764.260.000,00	DIFERENÇA ENTRE *2020 E 2012 R\$ 128.860.000,00
ANO 2020	VALOR R\$ 727.512.000,00	DIFERENÇA 2020 E 2012 R\$ 165.608.000,00
PERDA TOTAL DE ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DO TESOIRO ENTRE 2013 E *2020 (COM RECEITAS ADVINDAS PARA COVID)		VALOR R\$ 768.590.000,00
PERDA TOTAL DE ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DO TESOIRO ENTRE 2013 E 2020 (SEM RECEITAS ADVINDAS PARA COVID)		VALOR R\$ 805.120.000,00
MÉDIA ANUAL DE ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DO TESOIRO ENTRE 2013 E *2020 (COM RECEITAS ADVINDAS PARA COVID)		VALOR R\$ 797.047.500,00
MÉDIA ANUAL DE ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DO TESOIRO ENTRE 2013 E 2020 (SEM RECEITAS ADVINDAS PARA COVID)		VALOR R\$ 792.454.000,00

*2020: entende-se contabilizar receitas para COVID-19

6

Planilha criada a partir das informações contidas no QUADRO 1

Como pode ser observado no resumo acima extraído do Quadro 1, **o Município de Diadema deixou de arrecadar** entre 2013 a 2020, em relação ao ano de 2012 **o valor de R\$ 768,5 milhões**, se incluídas as receitas que vieram do Governo Federal para as despesas com Covid, e **R\$ 805,3 milhões** se considerarmos a não computação das receitas, os recursos recebidos para o combate a Pandemia.



PORTANTO, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM SUA GESTÃO, ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2020, DEIXOU DE ARRECADAR, POR CONTA DA RETRAÇÃO ECONÔMICA SOFRIDA NA ÚLTIMA DÉCADA, DEVIDO A QUEDA DO PIB, CERCA DE 800 MILHÕES DE REAIS, O QUE REPRESENTA NA MÉDIA, UM ANO DE ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DO TESOIRO.

4 – Conforme o **Quadro 1**, já demonstrado anteriormente, o Município de Diadema no ano de 2012, arrecadou R\$ 435,2 milhões de ICMS (imposto estadual), o que corresponde a 48,71% da **RECEITA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DO TESOIRO**, no valor de R\$ 893,1 milhões de Reais. Durante a crise econômica a participação das transferências de ICMS na **RECEITA LÍQUIDA DO TESOIRO – FONTE 1** foi perdendo sua participação, em virtude da fuga das empresas na região do ABC e também pelo fraco desempenho da economia do Brasil.

7

Assim é que ao fim de 2020, a receita proveniente do ICMS transferida ao Município pelo Estado teve uma participação em relação à **RECEITA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DO TESOIRO - FONTE 1** da ordem de **39,91%**, ou seja, **R\$ 305,04** milhões de ICMS em **R\$ 764,260** milhões de **RECEITA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DO TESOIRO** nesse ano. Já em 2012 a arrecadação de ICMS foi de **R\$ 435.250.000,00**. **Perfazendo 48,73% da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO TESOIRO - FONTE 1** no valor de **R\$ 893.120.000,00** (valores atualizados para base de 2020).

Tomemos a tabela seguinte para verificar essa realidade:



Receita de ICMS a preços de 2020
*valores extraídos do quadro 1

RECEITA DE ICMS A PREÇO DE 2020		
ANO 2012	VALOR R\$ 435.250.000,00	DIFERENÇA - ANO BASE 0
ANO 2013	VALOR R\$ 467.802.000,00	DIFERENÇA 2013 - 2012 R\$ 32.552.000,00
ANO 2014	VALOR R\$ 417.800.000,00	DIFERENÇA 2014 - 2012 -R\$ 17.450.000,00
ANO 2015	VALOR R\$ 378.083.000,00	DIFERENÇA 2015 - 2012 -R\$ 57.167.000,00
ANO 2016	VALOR R\$ 345.141.000,00	DIFERENÇA 2016 - 2012 -R\$ 90.109.000,00
ANO 2017	VALOR R\$ 330.979.000,00	DIFERENÇA 2017 - 2012 -R\$ 104.271.000,00
ANO 2018	VALOR R\$ 317.336.000,00	DIFERENÇA 2018 - 2012 -R\$ 117.914.000,00
ANO 2019	VALOR R\$ 321.628.000,00	DIFERENÇA 2019 - 2012 -R\$ 113.622.000,00
ANO 2020	VALOR R\$ 305.042.000,00	DIFERENÇA 2020 - 2012 -R\$ 130.208.000,00
PERDA TOTAL DE ICMS 2013 A 2020	VALOR -R\$ 598.189.000,00	
MÉDIA DE ICMS ENTRE OS ANOS DE 2013 A 2020	VALOR R\$ 360.476.375,00	

Valores extraídos do Quadro 1

Conforme demonstrado acima, a
Municipalidade deixou de arrecadar a título de ICMS o valor de R\$ 598.1 milhões de
Reais no período de 2013 a 2020, o que representa 1,6 vezes a média do referido imposto ao
longo do mesmo período (360,475 x 1,66). Não é demais enfatizar que NÃO SE TRATA DE

Rua Berta, 87 Vila Mariana CEP 04120-040 São Paulo SP
(11) 5908-8818 (11) 93723-6216
www.albertorollo.com.br



ARRECAÇÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO, mas de transferência de receita tributária realizada pelo Estado.

Houve queda de arrecadação do Município, não por desejo do Prefeito de Diadema, mas por dramática diminuição de receitas em decorrência da crise econômica então vivenciada em todo o país.

Para corroborar a queda da arrecadação do ICMS, a mais importante transferência de recursos que o Município recebe, informamos a **variação negativa do índice de participação do Município** de Diadema no tocante ao ICMS, o que comprova a fuga das empresas do ABCD, notadamente em Diadema, diante do cenário econômico do país.

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DE ICMS

		Diferença
Ano de 2012 =	1,05808337	0,00
Ano de 2013 =	1,05805549	(0,00263%)
Ano de 2014 =	1,01927465	(3,6687%)
Ano de 2015 =	0,98605487	(6,8074%)
Ano de 2016 =	0,95759729	(14,7408%)
Ano de 2017 =	0,90211290	(20,131136)
Ano de 2018 =	0,84506457	(20,1325%)
Ano de 2019 =	0,82410246	(22,1136%)
Ano de 2020 =	0,82968086	(21,5861%)

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Como demonstrado acima, o Município foi perdendo ao longo dos anos, sua participação no bolo de arrecadação do ICMS, ao longo do período analisado, chegando em 2020 a ter uma participação de 21,58% a menos que 2012. O que é explicado pelo fraco desempenho do PIB (década perdida), também pela fuga das empresas na região do ABCD.



Novamente, como se vê, a queda de arrecadação do Município ocorreu em razão do declínio da receita do Estado de São Paulo, circunstância que evidentemente escapa ao controle e à vontade do Prefeito de Diadema.

5 – Os reflexos da crise atingiram, também, as receitas próprias do Município. Vejamos os reflexos da situação econômica na arrecadação de IPTU e ISS, receitas municipais primárias:

ARRECADAÇÃO DE IPTU E ISS NO PERÍODO DE 2012 A 2020

ANO	Valor Arrecadado IPTU	DIFERENÇA - ANO BASE	Valor Arrecadado ISS	DIFERENÇA - ANO BASE
ANO 2012	R\$ 131.142.000,00	0	R\$ 97.013.000,00	0
ANO 2013	R\$ 134.559.000,00	R\$ 3.417.000,00	R\$ 100.120.000,00	R\$ 3.107.000,00
ANO 2014	R\$ 143.043.000,00	R\$ 11.901.000,00	R\$ 100.771.000,00	R\$ 3.758.000,00
ANO 2015	R\$ 143.848.000,00	R\$ 12.706.000,00	R\$ 90.300.000,00	-R\$ 6.713.000,00
ANO 2016	R\$ 153.949.000,00	R\$ 22.807.000,00	R\$ 86.587.000,00	-R\$ 10.426.000,00
ANO 2017	R\$ 164.191.000,00	R\$ 33.049.000,00	R\$ 87.771.000,00	-R\$ 9.242.000,00
ANO 2018	R\$ 167.329.000,00	R\$ 36.187.000,00	R\$ 90.089.000,00	-R\$ 6.924.000,00
ANO 2019	R\$ 167.511.000,00	R\$ 36.369.000,00	R\$ 95.531.000,00	-R\$ 1.482.000,00
ANO 2020	R\$ 153.375.000,00	R\$ 22.233.000,00	R\$ 88.204.000,00	-R\$ 8.809.000,00
TOTAL DAS DIFERENÇAS ENTRE 2013 E 2020		R\$ 178.669.000,00		-R\$ 36.731.000,00
MÉDIA ENTRE 2013 E 2020	R\$ 153.475.625,00		R\$ 92.421.625,00	

10

O quadro acima demonstra o comportamento bem diferente entre os dois impostos municipais.



No período analisado, que foi de 2013 a 2020, **o IPTU teve um incremento de R\$ 178,6 milhões**, resultado do esforço de um trabalho de recadastramento e, também da atitude corajosa de se implantar uma nova **PLANTA GENÉRICA DE VALORES** no primeiro ano de mandato. E ainda de iniciar o trabalho de regularização fundiária. Ou seja, se compararmos a média de arrecadação que foi de **R\$ 153,4 milhões** no período de 2013 a 2020 tivemos uma arrecadação de **1,16 vezes** maior.

Quanto ao ISS, a média de arrecadação foi de **R\$ 92,4 milhões**, e houve uma **queda** no mesmo período de **R\$ 36,7 milhões**, o que representa um pouco mais de um terço da média anual de arrecadação. Essa queda é decorrente da queda no setor de serviços explicada pela redução da remuneração da classe trabalhadora e pelo baixo consumo de serviços da população, tudo em decorrência da grave crise econômica que atravessava o país.

6 – Uma verba relevante em relação ao custeio elevado dos municípios, principalmente aqueles que tem como foco a saúde de seus munícipes, são as verbas advindas do **SUS**, que financiam o **Sistema de Saúde**.

11

Vejamos o reflexo da crise econômica nos repasses pertinentes ao atendimento público à saúde.



TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DO SUS		
ANO 2012	VALOR R\$ 114.023.000,00	DIFERENÇA - ANO BASE 0,00
ANO 2013	VALOR R\$ 116.649.000,00	DIFERENÇA 2013 - 2012 R\$ 2.626.000,00
ANO 2014	VALOR R\$ 104.273.000,00	DIFERENÇA 2014 - 2012 -R\$ 9.750.000,00
ANO 2015	VALOR R\$ 90.099.000,00	DIFERENÇA 2015 - 2012 -R\$ 23.924.000,00
ANO 2016	VALOR R\$ 93.077.000,00	DIFERENÇA 2016 - 2012 -R\$ 20.946.000,00
ANO 2017	VALOR R\$ 88.452.000,00	DIFERENÇA 2017 - 2012 -R\$ 25.571.000,00
ANO 2018	VALOR R\$ 92.558.000,00	DIFERENÇA 2018 - 2012 -R\$ 21.465.000,00
ANO 2019	VALOR R\$ 96.210.000,00	DIFERENÇA 2019 - 2012 -R\$ 17.813.000,00
ANO *2020	VALOR R\$ 110.333.000,00	DIFERENÇA *2020 - 2012 -R\$ 3.690.000,00
ANO 2020	VALOR R\$ 94.534.000,00	DIFERENÇA 2020 - 2012 -R\$ 19.489.000,00
PERDA TOTAL DE ARRECADAÇÃO ENTRE 2013 E *2020 (COM RECEITAS ADVINDAS EXCLUSIVAS PARA COVID)	VALOR -R\$ 120.533.000,00	
PERDA TOTAL DE ARRECADAÇÃO ENTRE 2013 E 2020 (SEM RECEITAS ADVINDAS EXCLUSIVAS PARA COVID)	VALOR -R\$ 136.332.000,00	

*2020: entende-se contabilizar receitas recebidas exclusivas para COVID -19

Valores extraídos do Quadro 1

Conforme demonstrado acima, o Município deixou de receber R\$ 120,5 milhões de Reais para custear os serviços de saúde, comparado com o valor recebido em 2012, ou seja, se considerarmos o mesmo valor recebido em 2012 para os anos de 2013 a 2020, o total recebido nesses anos é 86% do valor do montante se tivéssemos recebido o equivalente a transferência do SUS do exercício de 2012, nesse período de 8 anos. Fica demonstrado mais uma vez que o período analisado foi a década perdida.

Convém lembrar ainda que no valor repassado ao Município está incluída a parcela enviada como valor extra do Governo Federal, para custear a pandemia em 2020.



7 – Mesmo com a queda de arrecadação, a estrutura de serviço público precisa continuar funcionando, e não se deve esquecer que **em períodos de crise econômica quem mais sofre é a população mais pobre, o que reflete em maior procura pelos serviços municipais.**

Note-se que a **QUEDA DO PIB DE 2011 A 2020**, trouxe como reflexos:

- A) a chamada década perdida é explicada pelo choque trazido pelo novo coronavírus, mas também pela crise dos anos 2015 e 2016 com queda do PIB de 3,5 % e 3,3% respectivamente;
- B) 11 trimestres de recessão econômica no meio da década e depois uma recessão histórica no primeiro trimestre de 2020;
- C) PIB de 2020 o pior em 30 anos;
- D) Crescimento do PIB médio da década de 0,3%;
- E) Pior PIB em 120 anos;
- F) Os últimos sete anos, inclusive 2020, foram desastrosos sob o ponto de vista de crescimento econômico, num período em que o Brasil passa por uma profunda recessão entre 2014 e 2016 de acordo com o CODACE, é o pior do biênio de crescimento.

13

Diante dessa terrível crise econômica, o Município deixou de receber 800 milhões em 8 anos. Evidentemente, em tal situação o Executivo não podia deixar de cumprir com suas políticas em Educação, Saúde, Assistência Social e com o funcionalismo.



É como se o Município passasse um ano inteiro sem receber a arrecadação Líquida do Tesouro (recebendo apenas os Recursos Vinculados, que possuem finalidade específica de pagamento, não podendo pagar nenhum outro tipo de despesa). Mas mesmo assim seus custos fixos e as despesas permanecem, e, aliás, sofrem ação da inflação. A folha de pagamento do funcionalismo cresce vegetativamente, devido aos benefícios concedidos no Estatuto quando da origem de seus cargos, as contas de energia, água, telefonia e gás sofrem reajustes como em qualquer outra empresa ou residência.

Saliente-se ainda, que houve na região do ABCD uma evasão de indústrias, como divulgado nos jornais de grande circulação. A mais importante dessas foi a FORD, que deixou de produzir em São Bernardo do Campo e isto reflete em desemprego nas cidades do ABC, e em Diadema também, seja por operários que trabalhavam lá ou por trabalhadores residentes em Diadema que prestavam serviço para empresas fornecedoras da Ford. O fechamento de indústrias no grande ABCD, notadamente em Diadema, foi sentido fortemente na arrecadação do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Por outro lado, em momento de crise, com retração das receitas próprias e repasses, ou seja, com forte queda na arrecadação municipal, as demandas da população não diminuem; ao contrário, há – c houve, efetivamente, - aumento das demandas por serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social. A crise gerou aumento do desemprego em todo o país, e diminuição do rendimento das famílias. Com isso a demanda por atendimento público em saúde e educação cresceu rapidamente, em especial em ambiente social de perfil simples, como se percebe em Diadema.

Considerando em especial o funcionalismo, fomos muito cautelosos na admissão apenas de profissionais essenciais, como os setores de saúde e educação, realizando apenas a reposição de profissionais que aposentaram e os que faleceram, com isso, não houve aumento de gastos com pessoal. O que ocorreu foi que as



receitas diminufram ao passo que este tipo de despesa não é de redução possível, sob pena de precarização dos serviços oferecidos à população.

E com cenário assim desenhado, o gestor municipal precisa fazer escolhas quanto as prioridades de gastos no Município. Em Diadema sempre foram priorizados os serviços de Saúde, levando em conta o número de famílias que habitam moradias sub-normais, onde bairros inteiros não tinham acesso a água encanada, a exemplo o Sítio Joaninha, com mais de 20 mil pessoas sem acesso a este recurso vital, e que recebiam água através de caminhões pipa. Várias famílias de renda média viram-se na contingência de recorrer aos serviços públicos para o atendimento de suas necessidades. Mas o Município logrou atender os munícipes durante toda a gestão.

Estamos aqui falando da necessidade de oferecer serviços de saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, habitação, assistência social e benefícios sociais para complementação de renda, além do benefício do Bolsa Família do Governo Federal que as famílias em situação de vulnerabilidade social fazem jus.

15

As crianças de famílias de baixa renda muitas vezes contam como sua melhor refeição, o alimento oferecido pela creche e/ ou escola municipal, com refeição equilibrada e servida a vontade, quando muitas vezes em sua casa, tem que dividir o pouco, quando tem, com os outros membros da família.

Diante de uma crise econômica sofreram e continuam sofrendo os mais pobres, sendo que muitos que perderam seus empregos dentro desse cenário, passaram então a necessitar também da oferta dos serviços públicos, haja vista aquele funcionário que possuía convênio médico e recebia auxílio creche pela empresa que trabalhava, ou aquele que tinha condições de pagar uma escola particular para seus filhos, com a perda da fonte de renda principal, que é seu salário, precisa reorganizar suas finanças e cortar gastos.



Nessa condição, esse segmento da população para de consumir certos tipos de serviços, cancela o convênio médico e passa a utilizar o sistema de saúde público, solicita a transferência de matrícula da escola de seus filhos também para a rede pública. Com esse simples exemplo podemos perceber como a crise afeta o cidadão e o município, pois ao perder o emprego, ele deixa de consumir serviços (restaurante, lazer, escola – deixa então de contribuir com a arrecadação do município em impostos como o ISS).

A mesma lógica deve ser aplicada as empresas que contribuíam com o ICMS que, devido a aguda crise econômica, também foram prejudicadas em suas atividades produtivas, trazendo como consequência natural a intensa redução da circulação de mercadorias e as receitas municipais relacionadas a este fato gerador de tributo.

Considerado o cenário econômico de crise e de redução das receitas municipais em contraste com o maior número de pessoas necessitando da oferta de serviço público, pois agora ele e a família vão precisar de saúde, educação e outros serviços, restou ao prefeito tomar decisões no sentido de selecionar e priorizar os gastos públicos de forma a atender os mais pobres em suas necessidades básicas.

16

Em sendo assim, em época de crise o Município experimentou aguda redução de suas receitas e aumento de gastos com os serviços públicos destinados a população, na medida em que pessoas deixaram de contribuir com o pagamento de impostos e taxas porque perderam seus empregos, além das empresas que comprimidas pela retração econômica encerraram definitivamente suas atividades.

A queda de arrecadação, associada ao aumento das demandas sociais agravou a escassez de recursos financeiros do Município. O déficit de receita decorrente da crise econômica e os gastos crescentes – e absolutamente necessários – com o atendimento às novas demandas nas áreas social, de saúde e de educação fizeram com que os poucos recursos se tornassem ainda mais distantes. De tudo resultou a impossibilidade de cumprimento de algumas obrigações pelo Executivo Municipal. Não porque o Prefeito assim



desejasse, mas apenas porque diante do quadro de falta de recursos, não havia como haver desfecho diferente.

Por outro lado, em momento de crise, com retração das receitas próprias e repasses, ou seja, com forte queda na arrecadação municipal, as demandas da população não diminuem; ao contrário, há – e houve, efetivamente – aumento das demandas por serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social. A crise gerou aumento do desemprego em todo o país, e diminuição do rendimento das famílias. Com isso a demanda por atendimento público em saúde e educação cresceu rapidamente, em especial em ambiente social de perfil simples, como se percebe em Diadema.

Mesmo diante de toda a dificuldade financeira que o País começou a enfrentar desde 2015, e com o agravamento da crise em 2017, o Executivo Municipal sempre priorizou o pagamento do funcionalismo público, que sempre recebeu em dia, os investimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social.

17

8 – E não se diga que o Executivo permaneceu inerte diante das dificuldades, em especial envolvendo dramática queda na arrecadação. Várias iniciativas voltadas ao incremento das receitas públicas foram empreendidas durante

toda a gestão municipal, como por exemplo:

- Dentro do âmbito exclusivo do Departamento de Rendas, foi elaborado o projeto de Lei e implementada a decorrente Lei de Incentivos Fiscais que traz como premissa, o fomento da arrecadação. Citam-se os incentivos decorrentes do aumento de arrecadação de ICMS, pela majoração do valor adicionado declarado e do ISSQN exclusivo do prestador de serviço, no qual é concedido desconto de IPTU equivalente a percentual do aumento da arrecadação realizada, no que o incentivo necessariamente gera aumento direto da arrecadação ou do repasse obrigatório.



- Instituição, em cooperação com a Secretaria de Assuntos Jurídicos, do Diadema Resolve, braço do Município que segue os princípios do CEJUSC, mas focado na conciliação de débitos em favor da municipalidade.
- Implementação das disposições da Lei Complementar 468/19 que autoriza a remissão de débitos de pequeno valor para que, tanto a estrutura da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças, quanto da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município, possam dispensar seus esforços na satisfação de créditos de maior relevância e não sobre créditos de menor valor que o dispêndio para recuperá-lo.
- Regulamentação do item 14.05 da Lista Anexa à Lei Complementar Municipal nº 189/03, permitindo extinguir a guerra fiscal com o Estado por industrialização por encomenda, permitindo assim que a fiscalização municipal acessória à fiscalização do Estado possa se empenhar na cobrança do ICMS incidente sobre esta atividade e decorrente aumento do índice de participação dos Municípios no repasse do tributo estadual.
- Realizou-se o acompanhamento dos lançamentos das taxas emitidas pelas demais secretarias do Município, quanto aos valores arrecadados, com padronização de seus serviços e cobranças, com atualização dos valores e regulamentação das cobranças. Fez-se a emissão e estudo dos relatórios de lançamento e arrecadação e reuniões periódicas com membros das secretarias visando à correção e ampliação da arrecadação.
- Prestou-se assessoramento à Secretaria da Cultura nas adequações da cobrança dos próprios municipais, que iniciaram a partir de 01/01/2018 pelos termos do decreto nº 7441/17.
- Com o auxílio do Departamento de Tecnologia da Informação, foram solucionados os problemas da tabela de preço referente ao CNAE da Vigilância Sanitária.



- Acompanhou-se as cobranças da Secretaria de Segurança Alimentar quanto às taxas devidas por feirantes, ambulantes e empreendedores populares, especialmente o envio de cartas específicas.
- Junto à Secretaria de Esporte, fez-se a padronização das cobranças da secretaria de acordo com os ditames da Lei Municipal nº 1593/97, elaborando-se ainda a minuta que resultou no decreto nº 7544/18 que majorou os preços públicos pela utilização dos próprios municipais atinentes àquela secretaria.
- Junto à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, foi feito o acompanhamento e estímulo para a publicação de novo decreto com valores majorados de taxas e preços públicos, destacando-se a necessidade de adequação da rotina para que a cobrança das taxas seja feita previamente à prestação do serviço.
- Dentro do âmbito de competência da Divisão de Tributos Mobiliários, foi estabelecido um novo fluxo de processos atinentes à construção civil com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o que veio a impedir a ocorrência de decadência do direito de lançar o ISSQN sobre Construção Civil.
- Sobre processos de alvará de aprovação e execução das construções industrial, residencial e comercial; demolição, terraplenagem, pavimentação e muro de arrimo; certificados de conclusão e regularização, construções industrial, residencial e comercial; demolição, terraplenagem, pavimentação, muro de arrimo; os processos administrativos com alterações de áreas, informados pela fiscalização de Obras e Posturas Públicas e pela Divisão de Tributos Imobiliários com as diferenças de áreas construídas, em que foram examinados primeiro, Industriais, Comércio, Residências, sempre com as áreas maiores.
- Com a aprovação do Código de Convivência Urbana, Lei Complementar 455/18, que faz às vezes do Código de Posturas e a Lei específica sobre publicidade, Lei Complementar 456/18, que trata, tanto da regulamentação da publicidade, quanto de seu reflexo tributário, foi implementado setor específico para a fiscalização da publicidade no



Município, incluindo três fiscais específicos, que utilizam os dados obtidos com o aditamento do último contrato da aerofotometria para a medição das peças publicitárias expostas pelo território do Município de Diadema. Com isso, foi possível corrigir a cobrança da taxa de publicidade de várias peças publicitárias e começar a cobrar tantas outras. Além disso, a equipe faz o trabalho de correção das publicidades feitas em desacordo com a LC 456/18.

- Com a mudança da tributação das farmácias de manipulação, que passaram a ser enquadrar como serviço privativo de farmacêutico habilitado, código de serviço 4.07 da lista de serviços, estas passaram a ser fiscalizadas. Também houve implementação de regime especial para escolas e assemelhados e cartórios, visando adequar e ampliar a arrecadação, especialmente das escolas que deixaram de indicar faturamento para indicar alunos e contratos.
- Foi feita mudança da Lei Complementar Municipal 189/03, que autorizou o encerramento de ofício, que permite o encerramento dos livros prestador/tomador pela Prefeitura para constituir os lançamentos dos créditos do ISS, e o aceite automático, que permite a transferência dos dados da nota fiscal eletrônica automaticamente para o livro tomador, evitando o espelhamento e a sonegação.
- Realizou-se fiscalização de diversos contribuintes sob o regime do Simples Nacional, promovendo-se seu desenquadramento.
- Visando permitir a regularização tributária de diversas empresas, considerando o Princípio “Pecunia Non Olet”, foi alterada a Instrução Normativa nº 003/2018, desvinculando a concessão da Inscrição Municipal Provisória da obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), permitindo assim o recolhimento de tributos.
- Cruzamento entre ISS escriturado no sistema de fiscalização municipal GISS com o declarado no DAS do Simples Nacional, gerando relatório 13.01.15 da GISS (Valores declarados a menor no DAS) e consequente autuação.



- Com a transferência de diversos serviços bancários para correspondentes bancários, estes também passaram a ser objeto de fiscalização para este tipo de serviço, especialmente lotéricas e grandes lojas.
- Dentro do âmbito de competência da Divisão de Tributos Imobiliários, foi feito cadastramento e lançamento dos imóveis municipais, relativos aos empreendimentos habitacionais que foram entregues aos munícipes, a parceria da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano que forneceu os dados relativos a esses empreendimentos (possuidor, áreas de terreno, localização, etc.).
- Com os diversos meios de colheita de dados dos contribuintes, desde cadastro do Sistema Único de Saúde a até mesmo os dados declarados em programa de parcelamento incentivados, foi feita a atualização cadastral relativo aos documentos pessoais (CPF e RG), endereços (de correspondência e de domicílio), entre outros, para realizar a depuração do cadastro para lançamentos e posterior cobrança mais precisos.
- Foram feitas atualizações cadastrais com dados fornecidos com convênio com o Cartório de Registro de Imóveis Local, pelo qual são enviadas as alterações mensais nas matrículas, bem como com a contratação do fornecimento de dados cadastrais de imóveis que não tiveram qualquer alteração antes da celebração do primeiro convênio com o Registro de Imóveis, ocorrida em 2006.
- Com fulcro no art. 34 do Código Tributário Nacional, foram cadastros os possuidores dos imóveis, já que estes possuem maior interesse na regularidade fiscal do imóvel.
- Foram feitas vistorias dos imóveis do cadastro imobiliário fiscal e corporativo para levantamento de construções não cadastradas.
- Lançamentos e recolhimentos do ITBI seguindo a risca e ao rigor das legislações municipais e federais, que foi ampliado com a aprovação da Lei Complementar 479/19,



que concede desconto no ITBI para imóveis adquiridos no município de Diadema até novembro de 2020.

- No âmbito da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal, foram feitas alterações na Lei Complementar nº 409/15, implementando parcelamentos incentivados, fomentado por intensa campanha de divulgação por diversos meios, especialmente pelo envio de cartas de comunicação, encaminhadas para todo os devedores em cada fase dos programas.
- Foi ampliada a legitimidade para pleitear o parcelamento de débito, incluindo para qualquer terceiro interessado, mas sem a suspensão da exigibilidade do débito, ante a falta de competência passiva tributária e sem prejuízo às execuções fiscais.
- Ampliou-se consideravelmente o investimento nas medidas de cobranças, realizando-se mensalmente a cobrança postal dos débitos de IPTU e taxa de lixo a partir de trinta dias do inadimplemento de cada parcela, além da cobrança mensal dos débitos inscritos em Dívida Ativa. Realização de cobrança pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, mediante notificação extrajudicial. Envio de cobranças judiciais e extrajudiciais com aviso de recebimento, que demonstra ter maior efeito contra o contribuinte.
- Realização de protestos das CDAs até de tributos e débitos menos comuns, como taxas de licenciamento.
- Instituição do Processo Eletrônico; Diadema foi a primeira cidade do Estado de São Paulo a implantar o Processo Eletrônico. Com esta ação, além da agilidade na tramitação dos processos e possibilidade do cidadão acompanhar o andamento, trouxe uma economia de folhas de sulfite A4 e tonner para impressão, que antes eram realizadas para composição dos processos físicos;
- Aquisição de equipamentos de scanner / impressão para as Secretarias de Assistência Social e Assuntos Jurídicos (com verbas específicas) de modo que as máquinas utilizadas



anteriormente e que estavam contratadas em modalidade de locação com pagamento por cópia efetuada (digitalização), foram devolvidas à empresa e procedeu-se a redução do contrato.

- Redução de aluguéis vigentes de imóveis locados pela Prefeitura, devolução de diversos imóveis locados, sendo os serviços foram abrigados em conjunto com outros e/ou em próprios que foram reformados para comportar os serviços. Essa medida trouxe economia para as secretarias de Assistência Social, Assuntos Jurídicos, Finanças, Transporte, Defesa Social.
- Redução no contrato de locação de veículos com remanejamento da frota existente entre as secretarias.
- Solicitação de doação de veículos da Câmara Municipal, os veículos advindos nos permitiram diminuir ainda mais o contrato de locação de veículos.
- Solicitação de recebimento de novas ambulâncias ao Ministério da Saúde, para substituição das ambulâncias com alta quilometragem e que consumiam muito combustível, assim, conseguimos economia de combustível, pois veículos mais novos consomem menos combustível.
- Melhoria do protocolo do transporte sanitário, com visitas domiciliares e recadastramento dos pacientes que fazem uso dos veículos de transporte para atendimento a consultas e exames de especialidades em unidades de saúde pública fora do município.
- Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão na Rede Municipal de Saúde;
- Início do processo de **Regularização Fundiária**, permitindo a entrega do Título de Posse à cidadã que tinha seu imóvel não regularizado, através dessa ação, além da dignidade conquistada, foi possível a cobrança de IPTU social. As primeiras entregas dos títulos de posse ocorreram em 2019;



- **Alteração da Lei do Bolsa Transporte** – Modalidade Renda Mínima: atualização da Lei (agosto de 2017) e ainda realizado o **recadastramento dos beneficiários** (iniciado em março de 2018), com biometria facial implantada nos veículos de transporte coletivo. Houve **diminuição na utilização de passagens por fraude**.
- REFIS para facilitação dos créditos tributários.
- Convênio com a **Arisp** para identificar os contribuintes devedores do Tesouro Municipal, facilitando o recebimento de créditos públicos.
- Realização, no período de 2013 a 2020, de mais de **121 mil atualizações no cadastro mobiliário e imobiliário**.
- **Cadastramento da Indústria**, realizado em parceria com a Universidade de São Caetano com o objetivo de fomentar a economia local.
- **Higienização do Cadastro** para uma melhor identificação dos contribuintes, gerando economia na impressão e envio de correspondências, e mais eficiência nas cobranças tributárias.
- Cobrança das dívidas através de boletos bancários.
- Implantação dos parcelamentos das dívidas ON-LINE.
- Regulamentação do item 14.05 da Lista Anexa à Lei Complementar Municipal nº 189/03, permitindo extinguir a guerra fiscal com o Estado por industrialização por encomenda, permitindo assim que a fiscalização municipal acessória à fiscalização do Estado possa se empenhar na cobrança do ICMS incidente sobre diversas atividades e decorrente aumento do índice de participação dos Municípios no repasse do tributo estadual.



- Foi estabelecido um novo fluxo de processos atinentes à construção civil com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e DTM, para impedir a ocorrência de decadência do direito de lançar o ISSQN sobre Construção Civil.
- Implementação de regime especial para escolas e assemelhados e cartórios, visando adequar a arrecadação, especialmente das escolas que deixaram de indicar faturamento para indicar alunos e contratos.
- Foi feita mudança da Lei Complementar Municipal 189/03, que autorizou o encerramento de ofício, que permite o encerramento dos livros prestador/tomador pela Prefeitura para constituir os lançamentos dos créditos do ISS, e o aceite automático, que permite a transferência dos dados da nota fiscal eletrônica automaticamente para o livro tomador, evitando o espelhamento e a sonegação.
- Cruzamento entre ISS escriturado no sistema de fiscalização municipal GISS com o declarado no DAS do Simples Nacional.
- Lançamentos e recolhimentos do ITBI seguindo à risca e ao rigor das legislações municipais e federais, ampliados com a aprovação da Lei Complementar 479/19, que concede desconto no ITBI para imóveis adquiridos no município de Diadema até novembro de 2020. O que permitiu que diversos possuidores conseguissem regularizar a transferência do imóvel e seu registro.
- Parcelamento de débitos por terceiros: foi ampliada a legitimidade para pleitear o parcelamento de débitos, incluindo para qualquer terceiro interessado, mas sem a suspensão da exigibilidade do débito, ante a falta de competência passiva tributária e sem prejuízo às execuções fiscais.
- Ampliou-se consideravelmente o investimento nas medidas de cobranças, realizando-se mensalmente a cobrança postal dos débitos de IPTU a partir de trinta dias do



inadimplemento de cada parcela, além da cobrança mensal dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

- Envio de cobranças judiciais e extrajudiciais com aviso de recebimento, que demonstra ter maior efeito contra o contribuinte.
- Foi realizada a FEIRA DA BELEZA por várias edições, ENTRE OUTROS INCENTIVOS NO SETOR JURÍDICO PARA SOLUÇÕES DE DÍVIDAS DE QUE A PREFEITURA TINHA A RECEBER.
- NUNCA PARAMOS DE FAZER INCENTIVOS DE TODOS OS TIPOS PARA IPVA, IPTU, INSTALAÇÕES DE NOVAS EMPRESAS ATRAVÉS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Há ainda que se considerar, que o próprio Tribunal de Contas na análise das contas do exercício de 2019, identificou aumento das receitas próprias municipais, mas que pouco representam percentualmente, diante da comparação com recursos vinculados.

26

Tudo isso foi feito durante a gestão do Prefeito Lauro Michels frente à Prefeitura Municipal de Diadema, em meio à terrível crise econômica, para tentar revertê-la, no que toca à arrecadação municipal. Muito foi conseguido, mas ainda assim houve queda na arrecadação.

INADMISSIBILIDADE DOS MOTIVOS APONTADOS PARA A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019 PELO TCE-SP

9 – Por estar inserida na realidade local do Município de Diadema, essa Câmara Municipal não pode deixar de analisar as questões fiscais



relativas à prestação de contas de 2019, sem considerar a queda de arrecadação que ocorreu no Município, principalmente no ICMS, que representava 44% no exercício examinado e foi o grande indicador desta defasagem. Na realidade, o déficit de execução orçamentária apontado deriva da inexecução da estimativa de receita orçamentária, visto que a arrecadação efetivamente recolhida pelo Executivo no período foi 20,72 % inferior à previsão

Com efeito, no exercício em questão a RCL (Receita Corrente Líquida) sofreu uma queda na ordem de R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), aproximadamente, se comparada a exercícios anteriores, o que representou um decréscimo de 17,11% em relação ao exercício anterior. Ou seja: arrecadou-se no exercício de 2019 menos dezessete por cento da receita tributária prevista, situação que evidentemente comprometeu o desejado equilíbrio fiscal no período. Essa situação desastrosa resulta da grave crise econômica decorrente de má distribuição dos recursos federativos, como já foi mencionado acima, ressaltando que por qualquer parâmetro que se use, a situação financeira geral dos municípios brasileiros era grave, uma vez que o cenário global era de receitas em queda (por causa da redução da atividade econômica) e de orçamentos fortemente comprometidos com folhas de pessoal e pagamentos de encargos financeiros, etc.

27

Apesar de todos os esforços, para o incremento das receitas próprias (gerenciadas pelo Município), como já visto nesta peça, constatou-se que a variação negativa foi verificada em especial no ISS e Dívida Ativa, dois grupos de receitas que também são sensivelmente afetados pela ocorrência de crise econômica e desemprego.

Neste aspecto, é preciso reconhecer que o Executivo Diadema buscou alternativas com a finalidade de sanear o déficit financeiro. Mas a recessão econômica, constatada pelas altas taxas de desemprego, comprometeu toda as iniciativas neste sentido à medida que havia uma receita prevista, que por conta

O Executivo não se manteve inerte em relação aos problemas apontados. Muito pelo contrário. Diadema buscou alternativas com a finalidade



de sanear o déficit financeiro. Mas a recessão econômica, constatada pelas altas taxas de desemprego, acabou comprometendo toda as iniciativas neste sentido à medida que havia uma receita prevista, que por conta da queda de arrecadação resultou numa execução orçamentária deficitária gerando um descompasso entre receita e despesa.

Ou seja, não se tratou de má gestão administrativa, mas sim dos reflexos da amarga situação econômica resultante de várias situações já expostas: queda na arrecadação, desemprego etc.

10 – Em relação às despesas com o pessoal, o TCESP declarou que os gastos superaram o teto fiscal ao final do exercício de 2019, atingindo 57,20% da RCL (Receita Corrente Líquida), em afronta ao determinado pelo artigo 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

28

Mais uma vez, no ponto, o Tribunal de Contas do Estado fechou os olhos para a realidade objetiva. A Câmara Municipal não pode seguir o mesmo caminho.

Acontece que o parâmetro das despesas de pessoal, nos termos da lei, é um percentual da Receita Corrente Líquida do Município. **Em Diadema, no ano de 2019, não houve aumento de despesas com pessoal**; houve, sim, apenas uma **significativa queda da Receita Corrente Líquida**. Ou seja: o percentual subiu pela diminuição das receitas, e não pelo aumento das despesas de pessoal.

Já se afirmou nesta peça que **no exercício em questão a RCL (Receita Corrente Líquida) sofreu uma queda na ordem de R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), aproximadamente, se comparada**



a exercícios anteriores, o que representou um decréscimo de 17,11% em relação ao exercício anterior.

Esta é a razão do suposto “aumento de despesas de pessoal”, que na realidade nunca ocorreu, pois o Município não contratou novos servidores em elevado número, nem concedeu aumentos salariais que pudessem causar aumento relevante de despesas. Houve decréscimo da receita, simplesmente, que levou ao resultado em tela.

Reitera-se que Diadema experimentou uma violenta queda de arrecadação real, que comprometeu todo o cenário fiscal do município. E esta queda de arrecadação não foi apenas sentido nesta municipalidade, pois a constante queda do IPM/ ICMS – principal receita municipal – acelerou um processo de desindustrialização em toda a região do ABC.

Além disso, convém observar que a Lei Complementar nº 164 de dezembro de 2018, acrescentou ao artigo 23 da LRF dois parágrafos afrouxaram as regras para o cumprimento dos limites de despesas de pessoal.

29

Com efeito, a mencionada lei retirou as restrições aos municípios em caso de limite de gastos de pessoal ultrapassado por conta de queda de arrecadação, como se vê:

“ Art. 23.....

.....
5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:



I-Diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrentes de concessão de isenções tributárias;
II-diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.”

Ora, o Tribunal de Contas do Estado simplesmente ignorou a inovação legislativa, como se não existisse crise, como se não existisse queda de arrecadação, como se a extrapolação dos gastos com pessoal tivessem surgido por desejo do administrador, e não em função da queda de arrecadação, como se viu.

Impõe-se à Câmara Municipal de Diadema a correção dessa injustiça.

11 – Sobre os apontamentos a respeito dos Encargos Sociais no exercício, há de se ressaltar que as despesas previdenciárias foram uma das despesas mais afetadas dentro das circunstâncias que a Administração enfrentou no exercício de 2019, no contexto de crise econômica já explicitado.

30

Sobre a Previdência municipal, é sabido que nenhum dos outros gestores que antecederam a gestão de Lauro Michels conseguiu deixar as contas do IPRED sem dívidas.

Durante sua existência, o Instituto de Previdência passou por não pagamentos de dívidas acordadas, parcelamentos de dívidas, alongando sua quitação, passou por redução de alíquota patronal e do servidor, passou por não repasse das obrigações e tudo isso colaborou para o crescimento da dívida do Município para com o IPRED.



Infelizmente, ao diminuir-se o valor da alíquota patronal, no passado e mais recentemente, deu-se importante redução da entrada de recursos financeiros para o IPRED, como se a torneira estivesse fechando, ao passo, que com o passar do tempo o valor de benefícios pagos tende a aumentar, pois mais servidores vão se aposentando. Temos então, uma torneira que está mais fechada na entrada de fluxo e com a vazão maior na saída.

O resultado é a instalação e incremento de um **déficit estrutural na operação do sistema previdenciário municipal** (arrecadação insuficiente para o pagamento dos benefícios) e um aumento da dívida do Executivo frente ao IPRED.

O Município, infelizmente, não conseguiu adimplir suas pesadas obrigações previdenciárias (patronais, complementares e pagamentos de dívidas assumidas em gestões anteriores).

31

Diante desse quadro, em 2019, na gestão de Lauro Michels, **a Administração de Diadema contratou a assessoria da Fundação Getúlio Vargas para diagnosticar os problemas de longos anos na administração atuarial do Município**, de modo a investigar a existência de déficit estrutural na gestão corrente das contas previdenciárias, o valor da dívida em aberto proveniente de gestões passadas, e **estabelecer uma forma adequada, racional e factível para ajustar as contas do IPRED, de forma definitiva**, e o estabelecimento de um plano responsável para a composição das dívidas de longo prazo do Executivo frente à autarquia municipal.

Cabe destacar que a alíquota suplementar progressiva, prevista em lei, mostrava-se uma solução inadequada, tendo em vista que a atualização dos estudos atuariais realizados anualmente por empresa contratada pelo IPRED não se aprofundava no exame das bases cadastrais dos servidores, ou sequer dava subsídios mais claros para que se fosse realizado debate entre Prefeitura e IPRED para solucionar a questão. E a prática adotada através dos tempos nas diversas leis municipais que tratavam da



alíquota suplementar dava a perceber um certo *modus operandi* na maneira de atualização do déficit atuarial, com pequeno aumento da alíquota total para os 2 ou 3 próximos exercícios financeiros seguintes, mas com manutenção da alíquota patronal, que não aumentava ou variava muito pouco. E a parte mais impactante do valor correspondente à alíquota suplementar ficava sempre para o final do plano de custeio, deixando os maiores percentuais para os anos finais, ou seja, para as gestões futuras.

Com a crise financeira que se abateu no país, esses valores maiores de alíquota suplementar começaram a impactar severamente no valor total para o repasse da alíquota, pois além da alíquota patronal, o custo suplementar passou a pesar demais nas despesas, principalmente se considerarmos que a Folha de Pagamento de qualquer município, ou até mesmo Estado representa boa parte de seu orçamento. No caso de Diadema, houve acréscimo do custo, que alcançou em torno de 30% do total da folha de pagamento no ano de 2016 para pagamento da previdência; passando para 32,80% em 2017 e 36,50% na sequência, com isso o pagamento da Previdência começou a ficar impraticável.

32

Durante o ano de 2018, houve muita movimentação política em torno da Reforma da Previdência, que não se sabia ao certo se sairia já com alterações nas esferas Estaduais e Municipais em consonância com a Federação, ou se seria responsabilidade de cada Ente realizar sua própria reforma Previdenciária. Até o final do ano de 2019, ainda havia muitas incertezas sobre esse cenário, que também afetaram qualquer tipo de avanço de maneira individual do Município tendo em vista, que havia uma PEC tramitando no Congresso e que havia muita expectativa de diversos órgãos, como a CNM, que buscava a Reforma nas 3 esferas.

No entanto, mesmo com a PEC em tramitação, iniciamos pesquisa para a Contratação de Estudos relativos à questão Previdenciária Municipal, já que devido aos parcelamentos e reparcelamentos realizados ao longo do tempo, diga-se, desde praticamente a origem do IPRED, o déficit atuarial aumentava, o que elevava claramente o aumento da alíquota suplementar (técnica adotada até então como forma de amortização do déficit atuarial, dentro do Plano de Custeio do Instituto) e conseqüentemente elevava o valor de



repasso mensal do Município para com o Instituto, tornando cada vez mais difícil honrar com os pagamentos.

Em apertada síntese, a motivação da contratação ocorreu tendo em vista a dificuldade em honrar com os pagamentos relativos à cota patronal para o Instituto de Previdência do Servidor de Diadema - IPRED, fato que engajou e moveu a gestão do Município em encontrar uma solução para equacionar a falta de repasses, bem como, equilibrar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, que vinha sendo demonstrado há quase duas décadas.

Posta a questão, a Administração Municipal resolveu iniciar tratativas junto ao IPRED, técnicos das Secretarias de Finanças, Planejamento, Jurídico e Gestão de Pessoas da Prefeitura de forma a obter apoio técnico na área de Previdência Social, notadamente com olhar específico para o Regime Próprio de Previdência Social.

Diante disto, em 2019 o Executivo Municipal iniciou processo de contratação de empresa para a realização de estudos aprofundados para o equacionamento da dívida e elaboração de um diagnóstico que trouxesse propostas de solução para o déficit atuarial que viesse a garantir a solvência do IPRED para a geração futura de aposentados.

33

A Fundação Getúlio Vargas foi a instituição contratada para a realização do trabalho técnico, que foi intitulado de “Apoio à Elaboração de Diagnóstico e Proposição de Alternativas para Recomposição da Capacidade do Tesouro Municipal Perante o Regime Próprio de Previdência Social”. Não se tratava de tarefa fácil, por certo, tendo em vista os vários anos em que se arrastava a questão previdenciária em Diadema.

É digno de se observar também que foi a primeira vez em que foi proposto realizar estudo com a participação de servidores de carreira, junto aos servidores do Instituto, membros do Conselho Deliberativo do IPRED e membros do Sindicato, para pensarem e se atualizarem quanto à legislação vigente do Regime Próprio de



Previdência Social, através de participação em encontros por módulos temáticos, onde foi possível aprender desde o histórico dos regimes de seguridade até as regras mais recentes em nosso país. O Estudo foi finalizado no ano de 2020.

A iniciativa era inovadora e corajosa, pois a partir deste estudo ter-se-ia como projetar uma solução de longo prazo, prevendo aporte de recursos pelo Executivo para alcançar o equilíbrio da gestão previdenciária no Município, que já carregava inúmeros descompassos desde gestões passadas, muito antes da gestão encerrada em 2020.

E a empreitada deu frutos no ano seguinte, com a apresentação de projetos legislativos sugeridos pelos técnicos contratados visando equacionar definitivamente, no tempo, a questão previdenciária no Município.

Certo é que a gestão do defendente atuou com decisão para melhorar os problemas, mesmo em ambiente de crise, e honrou tanto quanto possível as obrigações sociais patronais e bem assim os encargos suplementares gerados em gestões anteriores, e além disso também os parcelamentos de débitos constituídos em outras administrações. O encargo foi pesado demais, e mostrou-se simplesmente inexecutável nesse exercício de 2019.

34

Por tais razões, não subsiste o ponto como razão para desaprovação das contas da gestão municipal no exercício de 2019.

12 – Sobre aplicação no Ensino, o TCE considerou o percentual de 24,56%, sendo que o mínimo exigido é de 25%. No entanto, precisamos informar que muitas vezes o município recebe glosas e o valor passa a ser

outro. Tendo um “cobertor curto”, as despesas são avaliadas com muita frequência de modo que os recursos recebidos no caixa possam ser suficientes para o pagamento das despesas e não deixar serviços essenciais, tais como os serviços de saúde sem assistir a população.

Podemos observar no quadro abaixo, extraído do observatório fiscal do TCE, referente ao exercício de 2019 que **o percentual efetivamente aplicado no ensino foi de 25,85%**, mas durante a inspeção das contas anuais, houve glosa e permaneceu no relatório a aplicação de 24,56%, pouco abaixo do mínimo exigido que é de 25%.

Destaque-se que a aplicação mínima do Fundeb no magistério que é de 60%, foi ultrapassada, chegando a mais de 85%. Vejamos as informações apresentadas pelo próprio TCE-SP:



Fonte: [Observatório Fiscal \(tce.sp.gov.br\)](http://observatoriofiscal.tce.sp.gov.br)

No caso, as glosas aplicadas pelo TCE-SP referiram-se às despesas com servidores inativos vinculados ao ensino, que repentinamente foram excluídos das despesas consideradas na aplicação mínima, para efeito de cumprimento do percentual fixado no artigo 212 da Constituição Federal.





A mudança de parâmetro do Órgão de Contas foi mesmo repentina, o que evidentemente prejudicou um dos parâmetros atuais da gestão pública, que é o planejamento das políticas públicas e dos gastos a elas pertinentes. Como alocar repentinamente mais recursos no ensino durante o exercício, em especial em cenário de encurtamento das receitas municipais? Se houve mudança na orientação do TCE-SP a respeito do tema, seria imprescindível conceder aos entes públicos prazo razoável para adaptação de seu planejamento de modo a permitir o alcance das metas desejadas. Mas não foi o que ocorreu na espécie.

Veja-se que, contraditoriamente, as despesas com o pagamento de inativos foram consideradas na aplicação mínima do FUNDEB, mas não para a aplicação no ensino mínimo em geral. Não é demasiado insistir que a aplicação de diretrizes idênticas a institutos tão distintos “FUNDEB” e “Aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino” – está em dissonância com o ordenamento jurídico vigente e com as orientações desta Corte de Contas.

36

Além disso, há de se convir que o maior volume de recursos dispendido com o ensino tem por finalidade a remuneração dos vencimentos dos servidores vinculados ao setor – conta que sempre incluiu os servidores ativos e também os inativos, cujas despesas de pagamento tendem a crescer anualmente. A decisão intempestiva de suprimir da conta de aplicação mínima os montantes utilizados para o pagamento dos inativos foi surpreendente e contraria o com senso, já que tais despesas efetivamente estão relacionadas ao ensino.

O argumento da Corte de Contas de impossibilidade de incluir no cômputo das despesas com educação – para fins de composição do percentual estatuído no artigo 212 da Constituição Federal – as despesas oriundas de cobertura de déficit atuarial de regime próprio de previdência em virtude da ausência de previsão específica, está dissociada de normas basilares de interpretação.



Com efeito, além da impossibilidade de utilizar as mesmas regras para institutos com características distintas, deve-se interpretar as normas contidas nos artigos da Lei de Diretrizes e Bases em consonância com os princípios de hermenêutica.

Neste sentido, o cômputo das despesas com cobertura de déficit atuarial de regime próprio de previdência e dívidas oriundas do ensino na composição dos 25% (vinte e cinco por cento) de recursos aplicados na educação, cujo pagamento ocorreu durante o exercício de 2018, encontram guarida nos artigos da Lei de Diretrizes e Bases.

Desta forma conclui-se que o Município aplicou o mínimo exigido na manutenção e desenvolvimento do ensino, em consonância com a orientação jurisprudencial da Colenda Corte de Contas uníssona à época e com as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a reforma do r. Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas é medida que se impõe.

37

O Município de Diadema aplicou 25,85% de suas receitas tributárias no ensino durante o exercício de 2019. É o que deve ser considerado por essa Câmara na apreciação da matéria.

REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se que essa Câmara Municipal de Diadema reconheça as dificuldades enfrentadas pelo ex-Prefeito Lauro Michels no que diz respeito á queda da arrecadação do Município, e bem assim o esforço que foi feito pelo Executivo naquele ano de 2019 no sentido de reverter a situação fiscal que se apresentava.

Nesse contexto, requer-se a modificação do entendimento apresentado no Parecer Prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o fim de superar os motivos apontados para a desaprovação das contas



Alberto Rollo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

municipais do Executivo de Diadema pertinentes ao exercício de 2019, determinando-se a aprovação das contas anuais do referido exercício, ainda que eventualmente com ressalvas.

É o que se requer, por ser de Justiça.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Diadema, 06 de julho de 2023

João Fernando Lopes de Carvalho

OAB nº 93.989 – S/P.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2023)

Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.”

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2019.

ARTIGO 2º - Por conseguinte, fica rejeitada a decisão da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tomada no Processo TC-004963.989.19-9, em sessão de 30 de novembro de 2021, objeto de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, referentes ao exercício de 2019.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488.**



VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Assinado digitalmente por:
Marcelo Mendes da Silva
CPF: ***.036.938.**

MARCELO MENDES DA SILVA
Secretário Geral Legislativo



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RQX76-WYHFV-RWLXY-CMKT8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcelo Mendes da Silva (CPF ***.036.938-**) em 03/08/2023 19:09
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 04/08/2023 08:51

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/RQX76-WYHFV-RWLXY-CMKT8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>



IPRED

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO SERVIDOR MUNICIPAL
DE DIADEMA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Despachos do Superintendente

PORTARIA N.º 189, de 18/7/2023: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 399.000,00 (Trezentos e Noventa e Nove Mil Reais), nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 4338/2022. Para cobertura do crédito serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 399.000,00 (Trezentos e Noventa e Nove Mil Reais), em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964.

RUBENS XAVIER MARTINS
Diretor Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 021, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2023)

Autoria: Ver. Márcio Paschoal Giudício Júnior (Márcio Júnior)

Dispõe sobre alteração do Decreto Legislativo nº 007, de 27 de agosto de 2010, que instituiu homenagem a ser concedida aos advogados que se destacaram no ano.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:"

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 3º do Decreto Legislativo nº 007, de 27 de agosto de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O diploma será entregue, anualmente, na primeira quinzena do mês de agosto, em sessão solene especialmente convocada para esta finalidade, respeitado o art. 177, § 2º, inciso IV e o artigo 180, ambos do Regimento Interno."

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 4º do Decreto Legislativo nº 007, de 27 de agosto de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - Fica criada Comissão para propor indicação dos advogados a serem agraciados."

PARÁGRAFO 1º - A Comissão será composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros da 62ª Subseção de Diadema da Ordem dos Advogados do Brasil (Presidente e Vice-Presidente) e 1 (um) vereador, indicado pelo Presidente da Câmara, cabendo ao Presidente da 62ª Subseção de Diadema da Ordem dos Advogados do Brasil a Presidência da Comissão e o voto de desempate, quando necessário.

PARÁGRAFO 2º - A Comissão se reunirá sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, para processamento e apreciação das propostas de indicações.

PARÁGRAFO 3º - A aprovação das propostas dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Comissão.

PARÁGRAFO 4º - Aprovada a proposta pela Comissão, a 62ª Subseção de Diadema da Ordem dos Advogados do Brasil encaminhará, mediante ofício, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema os nomes dos advogados que tenham se destacado no ano anterior à concessão da homenagem.

PARÁGRAFO 5º - Serão homenageados, anualmente, até 5 (cinco) advogados.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação."

Diadema, 3 de agosto de 2023

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

MARCELO MENDES DA SILVA
Secretário-Geral Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 022, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2023)

Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura





Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:”

ARTIGO 1º – Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2019.

ARTIGO 2º – Por conseguinte, fica rejeitada a decisão da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tomada no Processo TC-004963.989.19-9, em sessão de 30 de novembro de 2021, objeto de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, referentes ao exercício de 2019.

ARTIGO 3º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 3 de agosto de 2023

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

MARCELO MENDES DA SILVA
Secretário-Geral Legislativo

**VEM AÍ!
QUARTEIRÃO
DA EDUCAÇÃO**

**EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE DE PRIMEIRA
QUALIDADE NO CORAÇÃO
DO JD. PROMISSÃO**

**PREFEITURA DE
DIADEMA**
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA